



## PODER EXECUTIVO DE ITAPIRA

### Atos Oficiais

#### LEI Nº 6.005, DE 04 DE MARÇO DE 2021

*“Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.000,00”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender à finalidade abaixo especificada:

|                                |                                          |
|--------------------------------|------------------------------------------|
| 021701<br>ECONÔMICO            | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO            |
| 22661037<br>INDUSTRIAL         | INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO             |
| 2071<br>Coronavírus (COVID-19) | Manutenção das Ações de Enfrentamento ao |
| 336045<br>100.000,00           | 01 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS R\$             |
| TOTAL                          | GERAL R\$ 100.000,00                     |

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

|                           |                                                     |
|---------------------------|-----------------------------------------------------|
| 020401                    | SECRETARIA DA FAZENDA                               |
| 04123005                  | GESTÃO FINANCEIRA                                   |
| 2008                      | Manutenção da Secretaria da Fazenda                 |
| 339039<br>PESSOA JURÍDICA | 01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –<br>R\$ 100.000,00 |
| TOTAL                     | GERAL R\$ 100.000,00                                |

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 04 de março de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP.F. PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

#### LEI Nº 6.006, DE 04 DE MARÇO DE 2021

*“Dispõe sobre a distribuição de ‘Kits de Alimentos’ aos alunos da rede pública municipal de ensino, como forma de reestabelecer o serviço essencial de alimentação escolar durante o período de suspensão das aulas presenciais e ou em regime híbrido de aula na rede”.*

A Câmara Municipal de Itapira, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação durante o período de suspensão das aulas presenciais e/ou em regime híbrido de ensino, em decorrência da situação de emergência e do estado de calamidade pública causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), em caráter excepcional, a realizar a aquisição de gêneros alimentícios para a distribuição de kits de alimentação suplementar aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os alunos das entidades conveniadas com o município, através da Secretaria Municipal de Educação, serão abrangidos pelo “caput” deste artigo.

Art. 2º A Prefeitura Municipal poderá utilizar recursos do tesouro municipal e/ou do QSE para a execução do artigo anterior.

Art. 3º Os ‘kits de alimentos’, destinados exclusivamente aos alunos matriculados na rede pública de ensino, devem ser compostos por itens essenciais à sua alimentação, em quantidade proporcional àquela ordinariamente consumida como merenda escolar, correspondente à periodicidade da sua distribuição.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação realizará os levantamentos necessários para aquisição, confecção e distribuição de ‘kits de alimentos’ a todos os alunos matriculados em unidades escolares da rede municipal de ensino.

§ 2º. A composição dos ‘kits de alimentos’ atenderá o quanto possível a qualidade nutricional dos gêneros alimentícios a serem distribuídos, visando fornecer,



preferencialmente alimentos in natura ou minimamente processado.

§ 3º. A definição da quantidade per capita de cada gênero alimentício deverá ser realizada de acordo com:

- a) a faixa etária do aluno;
- b) o número de refeições por dia que o aluno faria se estivesse na escola; e
- c) o número de dias que o kit deverá atender.

Art. 4º Tendo em vista que a elaboração do cardápio é atividade privativa do nutricionista que assume a responsabilidade técnica pela alimentação escolar, o planejamento e a definição dos gêneros alimentícios que deverão compor os kits devem ser realizados pelo profissional.

Parágrafo Único. Incumbirá ainda ao nutricionista responsável técnico do serviço de alimentação escolar a orientação necessária ao acondicionamento dos itens e outras especificações.

Art. 5º Para a distribuição dos 'kits de alimentos', a Secretaria Municipal de Educação, com a colaboração de outros órgãos e estruturas públicas que se façam necessários, adotarà:

I - divulgação efetiva e suficiente a garantir que os responsáveis legais pelos alunos sejam informados sobre data, local e forma de distribuição dos 'kits de alimentos';

II - medidas de controle de entrega, por meio da identificação do responsável pela retirada do kit;

III - protocolos sanitários, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual por servidores; e

IV - organização da distribuição de modo a assegurar o distanciamento entre os indivíduos e evitar a aglomeração de pessoas.

§ 1º. Deverá ser conferida ampla publicidade sobre o fornecimento dos alimentos, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício.

§ 2º. A fim de que não haja desperdício de alimentos, considerando que a universalidade do atendimento é uma das diretrizes da alimentação escolar, a oferta dos 'kits de alimentos' deverá ser feita a todos os alunos matriculados nas escolas públicas municipais, não obstante a efetiva distribuição poderá ser realizada apenas para as famílias que manifestarem interesse após chamamento público

para cadastro do aluno.

§ 3º. Fica autorizada a convocação de servidores suficientes para auxiliar na execução da distribuição dos 'kits de alimentos' aos pais ou responsáveis dos alunos.

Art. 6º A distribuição dos 'kits de alimentos' ocorrerá nas unidades escolares e será organizada conforme o período de frequência do aluno evitando-se ao máximo a aglomeração de pessoas durante o evento.

§ 1º. O 'kit de alimentos' será entregue ao responsável legal mediante apresentação de documentos de identificação com foto.

§ 2º. Deverá ser tomado recibo da entrega, em documento que especifique a data, o local, o aluno beneficiário e a identificação de quem retirou o 'kit de alimentos'.

§ 3º. A direção de cada unidade escolar organizará a forma de distribuição e, havendo fila, dever-se-á orientar o seu curso demarcando no solo a distância mínima de um metro e meio por pessoa.

§ 4º. Todos os servidores envolvidos no processo de distribuição dos 'kits de alimentos' serão orientados para a manutenção da ordem de atendimento e protocolos sanitários, em especial o uso de equipamentos de proteção individual e o distanciamento entre as pessoas.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Educação fará divulgação do cronograma de distribuição dos 'kits de alimentos' por meio do site da Prefeitura, redes sociais da Prefeitura e unidades escolares, mensagens de texto e todos os meios necessários e suficientes para que os alunos e/ou seus responsáveis sejam informados sobre a data, local e documentos necessários para receber o benefício.

Art. 7º Ação conjunta e intersetorial, no âmbito do Poder Executivo municipal, identificará e acompanhará casos de alunos em situações especiais, a fim de assegurar o seu acesso aos 'kits de alimentos'.

Art. 8º Deverá ser assegurado o acesso e o acompanhamento das ações pelo Conselho Municipal de Educação (CME) e pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), garantindo a efetividade do controle social, da publicidade e da transparência das medidas adotadas para o cumprimento desta Lei.

Art. 9º Normas complementares, tendentes à efetivação das medidas previstas nesta Lei, poderão ser



regulamentadas através de Decreto.

Art. 10 As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 04 de março de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 6.007, DE 04 DE MARÇO DE 2021

*“Reconhece os afastamentos por COVID-19 como doença ocupacional a todos os servidores públicos municipais de Itapira, em caso de suspeita e de contaminação, nos termos que especifica.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º No período em que vigorar a situação de emergência em razão da pandemia da COVID-19 os servidores públicos municipais afastados por suspeita ou contaminação da aludida moléstia terão suas licenças retificadas e reconhecidas como doença profissional, de modo que o período de afastamento será considerado como de efetivo exercício, nos moldes do inciso VI, do artigo 82, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itapira.

Parágrafo único: Para fins de identificação dos afastamentos, os atestados médicos deverão constar os CID's registrados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde “J.11” (suspeito), “B.34.2”, “B34.9” (confirmados).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 04 de

março de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

#### LEI Nº 6.008, DE 04 DE MARÇO DE 2021

*“Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 85.200,00”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um crédito especial no valor de R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais), para atender à finalidade abaixo especificada:

|              |           |                                            |
|--------------|-----------|--------------------------------------------|
| 021102       |           | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  |
| ADOLESCENTE  |           |                                            |
| 08241022     |           | SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS     |
| 2049         |           | Manutenção do Fundo Municipal do Idoso     |
| 339032       | 03        | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO |
| GRATUITA R\$ | 85.200,00 |                                            |
| TOTAL GERAL  | R\$       | 85.200,00                                  |

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

|              |           |                                           |
|--------------|-----------|-------------------------------------------|
| 021102       |           | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E |
| ADOLESCENTE  |           |                                           |
| 08241022     |           | SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS    |
| 2049         |           | Manutenção do Fundo Municipal do Idoso    |
| 335039       | 03        | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA     |
| JURÍDICA R\$ | 70.000,00 |                                           |
| 021102       |           | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E |
| ADOLESCENTE  |           |                                           |
| 08241022     |           | SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS    |
| 2049         |           | Manutenção do Fundo Municipal do Idoso    |
| 335030       | 03        | MATERIAL DE CONSUMO R\$                   |
| 15.200,00    |           |                                           |
| TOTAL GERAL  | R\$       | 85.200,00                                 |

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 04 de março de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP.F. PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

#### **LEI Nº 6.009, DE 04 DE MARÇO DE 2021**

*“Altera e Consolida a lei Complementar nº 3.792, de 26 de agosto de 2005, que dispõe sobre a concessão de incentivos ao desenvolvimento econômico e social no Município de Itapira, sobre a Parceria Público-Privada Municipal e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, isolada ou cumulativamente e a requerimento da parte interessada, incentivos financeiros e estímulos fiscais a empresas ou empreendimentos industriais e agroindustriais, comerciais ou de prestação de serviços, cooperativas, associações, grupos de inovação/startups, que realizarem investimentos no Município, observadas as condições previstas nesta Lei Complementar, da forma a saber:

I – Concessão de direito real de uso de terreno necessário à implantação ou ampliação de unidade industrial ou de serviços;

II - Execução dos serviços de terraplanagem em área adquirida, cedida ou doada, necessários à implantação ou ampliação de unidade industrial, agro-industrial ou de serviços;

III - Execução de obras em vias públicas do Município de Itapira, objetivando melhorar acesso à empresa, bem como para facilitar o escoamento de produção;

IV – Execução de serviços e obras de natureza pública de infra-estrutura, necessárias à implantação

ou ampliação de atividade econômica de empresas no Município Itapira;

V - Isenção da Taxa de alvará de funcionamento;

VI - Isenção da Taxa de localização em horário normal e especial, pelo período de 5 (cinco) anos, após sua instalação, e redução de até 50% (cinquenta por cento) no valor dessa taxa nos 5 (cinco) anos subsequentes;

VII - Isenção da Taxa de Licença para Execução de Obras, Parcelamento e Anexação do Solo Urbano;

VIII - Isenção do Imposto Transmissão Bens Imóveis (ITBI);

IX - Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano de até 100%, nos 5 (cinco) primeiros anos, a contar da data de início das atividades da empresa no município e de até 50% (cinquenta por cento) nos 5 (cinco) anos subsequentes;

X - Assessoramento à empresa no que se refere aos contatos com os órgãos públicos, visando viabilizar e agilizar a implantação ou ampliação da sua unidade no município;

XI - Ressarcimento de até 50% das despesas e investimentos comprovados;

XII - Ressarcimento de despesas com aluguel da sede da empresa, nos termos do art. 9º e seus parágrafos, desta Lei Complementar, exceto em alguns casos, atendendo ao interesse público, e devidamente aprovados pelo GEIF a Municipalidade poderá realizar o pagamento de até 100% do valor do aluguel da sede de empresa a ser instalada ou ampliada em Itapira, nos termos § 3º do art. 9º, desta Lei Complementar, e o número de empregos gerados que deve ser de no mínimo 20 postos de trabalho;

XIII - permuta de áreas em atendimento a solicitações de empresas já existentes, desde que enquadradas nas demais exigências desta Lei Complementar;

XIV - cessão gratuita ou onerosa de espaço industrial, por período de até 24 meses, em condomínios e incubadoras empresariais;

XV – excepcionalmente e a critério do GEIF, a doação de terreno, com encargo, no caso de empresa que vai construir e/ou adquirir equipamentos, através de financiamento, crédito ou parcelamento, necessitando para tanto gravar o imóvel recebido em doação de ônus



real para a garantia hipotecária;

XVI - outros incentivos econômicos, quando o empreendimento for considerado de relevante interesse para o Município.

§ 1º - As empresas já instaladas em imóvel próprio no Município de Itapira que realizarem obras de ampliação da sua área edificada, farão jus aos incentivos sobre a área construída ampliada, nos termos dos itens II, III, IV, VIII, IX, XI, e XVI.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a efetuar a progressão da concessão mencionada no inciso I, acima, para doação, caso a fiscalização do andamento do projeto beneficiado com o incentivo o abone.

§ 3º - Os ressarcimentos mencionados no inciso XI deste artigo deverão restringir-se apenas às necessidades básicas do empreendimento beneficiado e aptas a permitir o seu regular funcionamento, atendidas as peculiaridades de cada caso.

§ 4º - Nenhum ressarcimento será autorizado sem que laudo circunstanciado próprio seja apresentado e aprovado pelo Grupo Executivo de Incentivos Fiscais (GEIF), indicando os respectivos custos e a viabilidade do projeto.

§ 5º - Os empreendimentos que sejam beneficiados com concessão de direito real de uso ou doação de terrenos ficam obrigados a ocupar com área construída ao menos 60% (sessenta por cento) da área total para suas instalações, podendo o Grupo Executivo de Incentivos Fiscais (GEIF), por meio de parecer, acatar proposta com porcentual de área construída diversa da determinada neste parágrafo desde que o proponente apresente argumentos razoáveis fundamentados em especificidade de seu ramo de atuação.

Art. 2º - As empresas que se instalarem em edificações já existentes, através de locação, poderão ser concedidos os incentivos constantes dos itens V, VI, VII, IX, X e XII, do artigo 1.º desta Lei Complementar, desde que atendidas todas as exigências previstas nos itens III, IV, V, VI, VIII, IX e X do artigo 4.º desta Lei Complementar.

Art. 3º - O assessoramento às empresas previsto no item X do artigo 1.º desta Lei Complementar, consiste no apoio do Poder Executivo para que as empresas interessadas possam localizar áreas de terra para sua implantação ou ampliação, além de apoio para obtenção

de informações para agilização da tramitação dos seus processos junto aos órgãos competentes municipais, estaduais e federais e, ainda, se for o caso, junto às empresas públicas.

Art. 4º - Os novos empreendimentos para fazer jus aos incentivos previstos nesta Lei Complementar, deverão:

I - apresentar, os projetos completos referentes à implantação, reforma ou ampliação do empreendimento no Município de Itapira, contendo, ao menos, o relatório detalhado do investimento, a previsão dos recursos a investir e os prazos de maturação do investimento, o produto e as suas respectivas quantidades, o cronograma físico-financeiro das obras civis, o cronograma de instalação e operação dos equipamentos e a previsão de empregos a serem gerados;

II - iniciar suas atividades econômicas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de aprovação dos respectivos projetos de construção, salvo os casos em que, comprovadamente e a critério do Poder Público Municipal, fique constatada a impossibilidade do início de suas atividades, em virtude da complexidade das obras de construção civil ou da dificuldade encontrada na obtenção de autorização dos órgãos governamentais para o seu funcionamento;

III - admitir, preferencialmente, trabalhadores cadastrados no PAT- Posto de Atendimento ao Trabalhador ou CVT- Centro de Valorização do Trabalhador, do Município de Itapira SP;

IV - comprovar a inexistência de qualquer forma de poluição ambiental em seu processo produtivo;

V - faturar, no Município de Itapira, toda a produção de sua unidade aqui instalada;

VI - não destinar ou utilizar seu imóvel para outros fins que não os constantes do ato da concessão de autorização de funcionamento da empresa, sem concordância expressa do Poder Executivo Municipal de Itapira;

VII - não alienar o imóvel, ou parte dele, no período deferido dos incentivos ou isenções previstos nesta lei, sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal. Em ocorrendo tal autorização, fica resguardado o valor do terreno quando da doação do mesmo, bem como revogado de imediato todos os incentivos se houver desvio da finalidade original por parte do comprador;



VIII - licenciar toda a sua frota de veículos no Município de Itapira;

IX - fornecer ao Poder Executivo Municipal, quando solicitada, toda a documentação necessária à apuração do cumprimento das exigências desta lei;

X - facilitar o acesso à empresa, de funcionários devidamente credenciados pela Prefeitura, a fim de efetuar fiscalização de suas obrigações para com o Município de Itapira - SP;

XI - firmar compromisso de remeter à Secretaria Municipal de Fazenda, semestralmente, a relação de todos os serviços contratados junto a terceiros, acompanhada das cópias das respectivas notas fiscais e/ou faturas emitidas referentes a esses serviços.

Art. 5º - Fica criado o Grupo Executivo de Incentivos Fiscais (GEIF), que será responsável pela, análise, verificação e julgamento das propostas de concessão de incentivos financeiros e estímulos fiscais.

§ 1º - O Grupo Executivo de Incentivos Fiscais (GEIF), terá seu funcionamento e atribuições específicas definidos em Decreto Municipal e terá a seguinte constituição:

I - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - Os membros do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais (GEIF) não perceberão qualquer remuneração, sendo os seus serviços considerados relevantes para o Município.

§ 3º - Para assegurar a continuidade dos trabalhos do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais (GEIF), deverá ser indicado, para cada representante, um suplente, para vaga específica.

Art. 6º - A escolha dos beneficiários que farão jus aos incentivos autorizados por esta Lei Complementar dar-

se-á por meio de participação em seleção iniciada por Edital publicado pela Prefeitura Municipal de Itapira a cada 6 (seis) meses, ou em outra periodicidade caso o Grupo Executivo de Incentivos Fiscais (GEIF) emita parecer nesse sentido.

§ 1º - Para a habilitação no Edital mencionado, as empresas interessadas deverão protocolar requerimento na Prefeitura Municipal de Itapira conforme as instruções do próprio Edital.

§ 2º - O Edital especificará quais os documentos e informações, além dos já mencionados no artigo 4º, I, desta Lei Complementar, deverão ser anexados obrigatoriamente na solicitação de participação do processo de escolha.

§ 3º - A escolha dos beneficiários e a gradação dos incentivos concedidos atenderão, dentre outros aspectos:

a) ao nível de utilização de mão-de-obra local, cadastrada nos organismos citados no inciso III deste artigo, na construção civil e no funcionamento do empreendimento;

b) ao seu alcance social;

c) ao efeito multiplicador da atividade;

d) à proposta de formação de mão-de-obra qualificada através dos programas mantidos em parceria pela Prefeitura Municipal de Itapira;

e) à participação do candidato ao incentivo em programas sociais mantidos pela Prefeitura Municipal de Itapira;

f) à participação do candidato ao incentivo em programas de fomento e apoio a inovação mantidos pelo governos federal e/ou estadual e/ou municipal.

§ 4º - Excetuam-se do caput desse artigo, empresas, cujo requerimento de habilitação a critério do GEIF, seja passível de atendimento em função do número de demandatárias e de dotação orçamentária.

Art. 7º - Os incentivos somente serão concedidos após análise e julgamento das propostas pelo Grupo Executivo de Incentivos Fiscais (GEIF) e posterior homologação pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único - O Grupo Executivo de Incentivos Fiscais (GEIF), para a concessão dos benefícios previstos nesta lei, em caso de construção, fará verificação trimestral das obras, visando averiguar o cumprimento



do cronograma apresentado, podendo relevar eventuais atrasos quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Art. 8º - O ressarcimento das despesas e dos investimentos previsto no inciso XI, art. 1º desta lei, observadas as disposições contidas no artigo 4º e seus parágrafos e no artigo 7º, parágrafo único, desta presente lei, será efetuado através de parcelas programadas, a partir do momento em que a instalação, nos casos de novos contribuintes ou ampliação das empresas já existentes no Município, comece a refletir na participação e arrecadação do Município no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e também, se for o caso, na arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, através de GIA, DIPAM ou outro documento aprovado pela Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo que vier a substituí-la.

§ 1º - No caso de empreendimento industrial, agroindustrial ou de serviços, o ressarcimento será mensal, em função do valor das quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ou qualquer outro que venha a substituí-lo, transferido à Prefeitura em razão da participação relativa do valor adicionado da empresa na formação desse índice e corresponderá sempre a:

a) 30 % (trinta por cento) da participação efetiva da empresa na formação do índice de ICMS, ou;

b) o que exceder a média das suas 12 (doze) últimas participações no ICMS anteriores à apresentação do projeto, prevalecendo sempre o de menor valor.

§ 2º - No caso de novas empresas prestadoras de serviços que estiverem sendo tributadas pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, o ressarcimento será efetuado mensalmente e sempre corresponderá a até 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recolhido pela empresa aos cofres públicos municipais no mês imediatamente anterior, podendo esse incentivo ser concedido através de desconto na respectiva guia de recolhimento do tributo.

§ 3º - O ressarcimento fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor total das despesas e investimentos efetivamente realizados e comprovados pela empresa, corrigido por índice oficial adotado pelo Município para correção de seus tributos e aprovado pelo Grupo Executivo de Incentivos Fiscais (GEIF).

§ 4º - O valor do ressarcimento mensal devido à empresa será calculado pela Secretaria Municipal de Fazenda, analisado pelo GEIF e aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal de Itapira.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Fazenda deverá manter o rígido controle das parcelas mensais reembolsadas e de sua dedução do montante comprovadamente apresentado pela empresa e aprovado pelo Chefe do Executivo, além de utilizar fórmula clara e precisa para apuração da participação relativa do valor adicionado da empresa nas transferências de ICMS para a Prefeitura, calculada anualmente, sempre de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação estadual para esse fim.

§ 6º - Caso o contribuinte deixe de participar positivamente na participação do Município no repasse do ICMS ou na efetiva arrecadação do ISSQN, ficará suspenso o valor do ressarcimento, restabelecendo-se novamente quando sua participação tornar-se novamente positiva.

§ 7º - Na hipótese de paralisação e ou encerramento das atividades, ou pelo descumprimento dos encargos estabelecido em lei específica, o contribuinte perderá o direito de ressarcimento.

Art. 9º - O ressarcimento de aluguel previsto no inciso XII do art. 1º desta lei, será pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por mais 05 anos, desde que comprovada a criação de pelo menos 40% a mais de empregos em relação ao primeiro ajuste.

§ 1º - O ressarcimento de alugueres será mensal e efetuado depois de realizar protocolo, encaminhado a Secretaria de Fazenda, comprovando seu efetivo pagamento.

§ 2º - O valor do ressarcimento mensal devido à empresa será calculado pela Secretaria Municipal de Fazenda, que deverá manter o rígido controle das parcelas mensais.

§ 3º - Em casos excepcionais aprovados pelo Grupo Executivo de Incentivos Fiscais (GEIF), o pagamento dos alugueres da sede da empresa feito diretamente ao locador e poderá ser de até 100% (cem por cento) do valor contratado.

Art. 10 - No caso de empresa já instalada no Município de Itapira que adquirir nova área de terra para sua ampliação, o valor das respectivas despesas e



investimentos será ressarcido mensalmente à requerente, através da devolução de 100% da quota de ICMS que cabe à Prefeitura, proporcionalmente ao aumento real de seu valor adicionado.

Art. 11 - Todos os benefícios outorgados pela presente lei serão revogados pelo Chefe do Executivo, quando constatado pelo Grupo Executivo de Incentivos Fiscais(GEIF), o seguinte:

I - paralisação das atividades da empresa por mais de 3 (três) meses consecutivos, por exclusiva responsabilidade da empresa;

II - índices de capacidade ociosa de produção superiores a 50% (cinquenta por cento) por mais de 6 (seis) meses, durante o mesmo exercício, após o primeiro ano de funcionamento da empresa;

III - qualquer infração relativa a tributos municipais;

IV - inobservância do cronograma de obras;

V - embaraço à averiguação dos requisitos necessários à fruição dos benefícios desta lei.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal poderá, através de Decreto, baixar normas de procedimento, julgadas indispensáveis à aplicação desta Lei Complementar, objetivando a preservação dos interesses do Município de Itapira e, também, das empresas.

Art. 13 - Poderão ainda ser concedidos incentivos especiais, mediante análise do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais (GEIF), ressarcimento dos valores investidos em edificações e infra-estrutura geral, desde que ocorra, de forma isolada ou concomitante, o seguinte:

I – realização de investimentos nas obras de construção da unidade industrial, comercial ou de serviços, em montante superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), comprovados, corrigidos pelo índice oficial do município;

II – geração de, no mínimo, 1000 (mil) empregos diretos; e

III – Participação em programas de fomento e de apoio à inovação.

Art. 14 - Para cumprir os objetivos previstos nesta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, negociar, comprar, alienar e fazer permutas entre áreas, mediante prévia avaliação.

Art. 15 - As empresas beneficiárias de incentivos

nos termos desta lei, que venham a descumprir, involuntariamente, os encargos assumidos, terão os benefícios reduzidos proporcionalmente ao descumprimento até que se restabeleçam as condições iniciais.

§ 1º - Caso o descumprimento seja voluntário, a empresa beneficiária terá os valores tributários restabelecidos por lançamentos de ofício e cobrados com os respectivos acréscimos legais e, baseado em parecer fundamentado do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais (GEIF), multa de até 30% (trinta por cento).

§ 2º - As empresas beneficiárias desta lei, que descumprirem os encargos, voluntariamente, também estarão obrigadas a recolher aos cofres públicos, nas mesmas condições do recebimento, valor equivalente à totalidade dos benefícios recebidos, acrescido de juros legais, correção monetária e, baseado em parecer do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais (GEIF), multa de até 100% (cem por cento), caso decidam por instalarem outro negócio e/ou por se transferirem para outro Município, sem que estejam cumprindo com os propósitos que justificaram a concessão, antes que decorridos 5(cinco) anos do início do gozo do benefício.

Art. 16 - Todas as empresas que já possuem área de terra no Município de Itapira e que queiram aqui se instalar e desenvolver suas atividades poderão gozar dos benefícios desta Lei Complementar, desde que cumpram as exigências legais.

Art. 17 - As empresas já sediadas no Município de Itapira e instaladas em prédios alugados por conta própria que adquirirem área de terra para construção de sede própria, farão jus aos benefícios constantes dos incisos II a XI do artigo 2.º desta Lei Complementar.

Art. 18 - Os incentivos previstos nesta Lei Complementar incidirão uma única vez sobre a mesma área de terra e respectiva terraplenagem.

Art. 19 - A aceitação, por parte do Poder Público Municipal, da compensação de tributos não-quitados pelos candidatos, inscritos ou não em dívida ativa, nos pagamentos devidos a título desta Lei Complementar constará do Edital de cada uma das seleções.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Incubadora Municipal de Empresas, destinada a dar apoio e suporte a novos e promissores empreendimentos, especialmente para cooperativas, associações e startups.



§ 1º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a firmar as parcerias necessárias para a implementação da Incubadora Municipal de Empresas e conceder aos empreendimentos lá situados a mesmas isenções de tributos previstas nesta Lei Complementar.

§ 2º - A escolha dos empreendimentos aptos a se instalarem na Incubadora Municipal de Empresas e o seu funcionamento serão regulados por Decreto específico baixado pelo Poder Executivo.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras oficiais para o oferecimento de programas de micro-crédito para empreendimentos localizados no Município de Itapira.

§ 1º - Os programas de micro-crédito terão como candidatos preferenciais os candidatos listados nos organismos mencionados no artigo 4º, III, desta Lei Complementar.

§ 2º - A criação dos programas de micro-crédito e seu funcionamento dependerão de regulamentação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e difundir um programa de incentivo fiscal envolvendo os tributos de sua competência ativa que estimule a participação direta de pessoas físicas e jurídicas no financiamento dos principais programas sociais da Prefeitura de Itapira e de seus parceiros oficiais.

§ 1º - As contribuições entregues pelos particulares gerarão créditos que poderão ser abatidos em quantia equivalente a até 5 % (cinco por cento) dos tributos municipais devidos pelos doadores, desde que destinadas a projetos sociais promovidos ou reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A regulamentação do programa mencionado neste artigo dependerá de iniciativa do Poder Executivo e conterá disposição sobre a instalação de consultoria que orientará os contribuintes sobre a utilização de incentivos fiscais estaduais e federais em projetos sociais no Município de Itapira.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a licitar e contratar parcerias públicas-privadas.

Parágrafo único - os dispositivos aqui elencados aplicam-se aos órgãos da administração direta, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista

e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Itapira.

Art. 24 - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se contrato de parceria pública-privada o acordo firmado entre a administração pública e entes privados, que estabeleça vínculo jurídico para implantação ou gestão, no todo ou em parte, de serviços, empreendimentos e atividades de interesse público, em que o financiamento e a responsabilidade pelo investimento e pela exploração incumbem ao partícipe privado, observadas as seguintes diretrizes:

I - eficiência no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade;

II - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;

III - indelegabilidade das funções de regulação jurisdicional e do exercício de poder de polícia;

IV - responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;

V - transparência dos procedimentos e das decisões;

VI - repartição dos riscos de acordo com a capacidade dos partícipes em gerenciá-los; e:

VII - sustentabilidade financeira e vantagens sócio-econômicas do projeto de parceria.

Art. 25 - Pode ser objeto de parceria pública-privada:

I - a delegação, total ou parcial, da prestação ou exploração de serviços públicos, precedidos ou não da execução de obra pública;

II - o desempenho de atividade de competência da Administração Pública, precedido ou não da execução de obra pública;

III - a execução de obra para a administração pública; e

IV - a execução de obra para sua alienação, locação ou arrendamento à administração pública.

§ 1º - As modalidades contratuais previstas nesta Lei Complementar, bem como as demais modalidades de contratos previstas na legislação em vigor, poderão ser utilizadas individual, conjunta ou concomitantemente em um mesmo projeto de parceria pública-privada, podendo submeter-se a um ou mais processos de licitação.



§ 2º - Nas concessões e permissões de serviço público, a Administração Pública poderá oferecer ao parceiro privado contraprestação adicional à tarifa cobrada do usuário, ou, em casos justificados, arcar integralmente com sua remuneração.

§ 3º - Nas hipóteses de execução de obra, ao término da parceria pública-privada, a propriedade do bem móvel ou imóvel caberá à Administração Pública, independentemente de indenização, salvo disposição contratual em contrário.

Art. 26 - São cláusulas necessárias dos contratos de parceria pública-privada:

I - prazo de vigência compatível com a amortização dos investimentos realizados, limitado a 20 anos;

II - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado para a hipótese de inadimplemento das obrigações contratuais;

III - as hipóteses de extinção antes do advento do prazo contratual, bem como os critérios para o cálculo e pagamento das indenizações devidas; e

IV - o compartilhamento com a Administração Pública, nos termos previstos no contrato, dos ganhos econômicos decorrentes da alteração das condições de financiamento.

Art. 27 - A contraprestação da Administração Pública nos contratos de parceria pública-privada poderá ser feita por:

I - pagamento em dinheiro;

II - cessão de créditos não tributários;

III - outorga de direitos em face da Administração Pública;

IV - outorga de direitos sobre bens públicos; ou

V - outros meios admitidos em lei.

§ 1º - A remuneração do parceiro privado poderá sofrer atualização periódica com base em fórmulas paramétricas, observadas as regras da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - Os contratos previstos nesta Lei Complementar poderão prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade previamente definidos.

§ 3º - A liberação dos recursos orçamentário-financeiros e os pagamentos efetuados para cumprimento do contrato com o parceiro privado terão precedência em relação às demais obrigações contratuais contraídas pela Administração Pública, excluídas aquelas existentes entre entes públicos e observado o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º - Não se aplica à licitação destinada à contratação de que trata esta Lei Complementar, o disposto na alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 28 - Observadas a legislação pertinente e a responsabilidade fiscal, em particular, quando for o caso, o art. 40 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica a Administração Pública autorizada a conceder garantias para cumprimento de obrigações assumidas pelo parceiro privado em decorrência de contratos de parceria pública-privada.

Art. 29 - O contrato de parceria pública-privada poderá prever que os empenhos relativos às contraprestações devidas pela Administração Pública possam ser liquidados em favor da instituição que financiou o projeto de parceria, como garantia do cumprimento das condições do financiamento.

Parágrafo único - o direito da instituição financeira limita-se à habilitação para receber diretamente o valor verificado pela Administração Pública na fase de liquidação, excluída sua legitimidade para impugná-lo.

Art. 30 - Para o cumprimento das condições de pagamento originárias dos contratos administrativos decorrentes de parceria pública-privada será admitida a vinculação de receitas e instituição ou utilização de fundos especiais, desde que previstas em lei específica.

Art. 31 - Aplica-se às parcerias públicas-privadas o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e, no caso de concessões e permissões de serviços públicos, o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no que não contrariar esta Lei Complementar.

Art. 32 - A abertura de processo licitatório para contratar parceria pública privada está condicionada ao cumprimento das seguintes regras:

I - elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato



de parceria pública-privada;

II - demonstração da origem dos recursos para seu custeio;

III - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias; e

IV - avaliação e autorização do órgão gestor de que trata o art. 34.

§ 1º - Para efeito do atendimento dos incisos I e II, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo (Anexo de Metas Fiscais) referido no § 1º do art. 40 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 2º - A comprovação referida no § 1º conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º - A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 1º.

Art. 33 - Ato do Poder Executivo, mencionado no §1º do artigo 5º desta Lei Complementar, que instituir o Grupo Executivo de Incentivos Fiscais (GEIF) também lhe delegará competência de órgão gestor das parcerias públicas-privadas, com a finalidade de fixar procedimentos para contratação de tais parcerias no âmbito da Administração Municipal de Itapira e definir as atividades, obras ou serviços considerados prioritários para serem executados sob o regime de parceria, tendo em conta o planejamento de cada Secretaria envolvida e as prioridades definidas no Orçamento Participativo.

Parágrafo único – Toda decisão do GEIF (Grupo Executivo de Incentivos Fiscais) sobre as contratações das Parcerias Público-Privadas dependerá de aprovação do plenário da Câmara Municipal de Itapira

Art. 34 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 35 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis 3.792/2005, 4072/07; 4129/07; 4199/07; 4302/08; 4364/08; 5135/13 e 5870/20, e os Decretos que as regulam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 04 de março de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

#### DECRETO Nº 043, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

*“Altera o decreto 196/2019 - Conselho Municipal do Idoso”*

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 02/2021 do CMI, bem como o Ofício CMI 005/2021 do Conselho Municipal do Idoso;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os representantes do Poder Público das Secretarias de Esportes e Lazer; Educação; e Cultura e Turismo, constantes do artigo 1º do Decreto nº 196, de 02 de dezembro de 2019, conforme abaixo:

| I - REPRESENTANTES PODER PÚBLICO: |                               |
|-----------------------------------|-------------------------------|
| Secretaria de Educação            |                               |
| TITULAR                           | Sandra Villon Hohn de Paulo   |
| SUPLENTE                          | Jocelene Cestaro Riciluca     |
| Secretaria de Cultura e Turismo   |                               |
| TITULAR                           | Ezequiel Barel Filho          |
| SUPLENTE                          | Gabriela de Matos Souza       |
| Secretaria de Esporte e Lazer     |                               |
| TITULAR                           | Priscila Samora Godoy Ribeiro |
| SUPLENTE                          | Flávio Chiavelli Figueiredo   |

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 26 de fevereiro de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI



PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS  
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

**DECRETO Nº 044, DE 04 DE MARÇO DE 2021**

*“Altera o Decreto nº 24/2021, o qual regulamenta as atividades escolares na Rede Municipal de Educação de Itapira”.*

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO município de Itapira encontra-se na fase laranja do Plano São Paulo e a partir do dia 06 de março será incluído na vermelha, dessa forma poderá atender presencialmente, apenas 35% (trinta e cinco por cento) dos alunos.

CONSIDERANDO que os esforços da Rede Municipal devem favorecer o ensino regular da Educação Básica.

CONSIDERANDO que o oferecimento do Programa Escola em Tempo Integral comprometerá a capacidade diária dos alunos nas escolas em decorrência das restrições sanitárias.

CONSIDERANDO que no caso das crianças menores atendidas nas creches é impossível não haver contato físico com os educadores, porque as ações de cuidado (como troca de fraldas e alimentação) dependem do adulto, sendo assim os vínculos são construídos por meio da troca de afeto, do toque e do aconchego do colo de alguém.

CONSIDERANDO o inciso I, art. 2º da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012 a qual estabelece que a carreira do magistério tem como fundamento, o atendimento à legislação educacional pátria e ainda o art. 94 que autoriza o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar os atos necessários à execução do Plano de Carreira do Magistério.

CONSIDERANDO que em reunião realizada em 03 de março de 2021, o Conselho Municipal de Educação de Itapira aprovou o conteúdo do presente Decreto;

DECRETA:

Art. 1º Altera o caput do art. 4º do Decreto nº 24/2021,

de 04 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A partir de 08 de fevereiro do ano em curso, as atividades educacionais na Rede Municipal de Educação ocorrem de forma remota e o ensino presencial em todos os níveis terá início em 22 de março.

.....”

Art. 2º Altera o § 1º do art. 5º, inclui os incisos I, II e III ao §1º do art. 5º, inclui os §§ 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º ao art. 5º do Decreto nº 24/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

§ 1º Nas fases vermelha e laranja do Plano São Paulo, as escolas receberão diariamente, até 35% (trinta e cinco por cento) dos alunos e a forma de distribuição será estruturada mediante a manifestação dos responsáveis por meio dos termos de responsabilidade, com atenção aos critérios abaixo:

I – Da Creche:

a) Os alunos serão atendidos presencialmente nos períodos da manhã e da tarde, de terça a sexta-feira com observância ao limite diário.

b) O Gestor da Unidade Escolar será responsável por:

- distribuir equilibradamente a totalidade dos alunos que optaram pelo atendimento presencial, com atenção aos §§ 6º e 7º deste Decreto.

- organizar o processo de adaptação dos alunos, inclusive dos novos.

II – Da Pré-Escola e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais:

a) Os alunos da classe serão atendidos semanalmente em três turmas distintas, intituladas como Tuma “A”, Turma “B” e Turma “C”, distribuídas de forma equilibrada em cada grupo.

b) As escolas deverão garantir o atendimento presencial de todas as turmas na semana nos dias úteis e ainda, assegurar, de forma intercalada, que uma turma participe duas vezes semanalmente.

c) cabe ao professor da turma com a supervisão do Gestor da Unidade Escolar, a divisão dos alunos citada na alínea “a”.

d) é vedada a transição entre turmas, salvo quando



autorizado pelo Gestor mediante justificativa relevante.

### III – Do Ensino Fundamental - EJA:

a) Os alunos da classe serão atendidos semanalmente em três turmas distintas, intituladas como Turma “A”, Turma “B” e Turma “C”, distribuídas de forma equilibrada em cada grupo.

c) cabe ao professor da turma com a supervisão do Gestor da Unidade Escolar, a divisão dos alunos citada na alínea “a”.

d) é vedada a transição entre turmas, salvo quando autorizado pelo Gestor mediante justificativa relevante.

.....

§ 6º No nível de Creche, nas fases vermelha, laranja e amarela, fica suspenso temporariamente o atendimento presencial aos alunos matriculados nas seguintes séries: Berçário I, Berçário II e Grupo I.

§ 7º Enquanto perdurar a suspensão citada parágrafo anterior, os professores responsáveis pelas salas sem atividades presenciais com alunos serão realocados para o atendimento dos Grupos II, preferencialmente na própria unidade escolar e no caso de interesse público poderão ser redistribuídos em outras unidades do nível de ensino correspondente, respeitando-se o período de atribuição.

§ 8º Durante as fases vermelha, laranja e amarela, a Rede Municipal de Educação funcionará com o atendimento do ensino regular da Educação Básica, com exceção das salas de Recurso Multifuncional do ensino fundamental.

§ 9º Fica suspenso temporariamente, o Programa Escola em Tempo Integral, o qual será restabelecido a partir da fase verde e os professores responsáveis por essas turmas serão realocados para o atendimento da demanda das escolas, preferencialmente na unidade de atribuição no programa e no caso de interesse público poderão ser redistribuídos em outras escolas do nível de ensino correspondente, respeitando-se o período de atribuição.

§ 10º Após validação da incapacidade da escola para o atendimento presencial de uma ou mais turmas, o aluno será dispensado e direcionado imediatamente para o ensino remoto até que retorne presencialmente na unidade.

§ 11º Para o atendimento das normas sanitárias e a execução das atividades de ensino, Secretaria de Educação fica autorizada à realizar o remanejamento de alunos, entre unidades escolares, inclusive de professores se necessário.

§ 12º Desde que compatível com os protocolos de retorno, fica autorizado, no atendimento híbrido, o agrupamento de duas ou mais séries/anos ou do mesmo tipo de classe na mesma unidade escolar.

§ 13º Para a comprovação das atividades remotas, o Gestor de Unidade Escolar poderá indicar ao docente, a utilização do Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL).

§ 14º Os profissionais da educação em regime de teletrabalho deverão executar as tarefas solicitadas pelo Gestor da Unidade Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 3º Altera o caput do art. 16 do Decreto nº 024/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A partir do retorno das aulas presenciais, os professores cumprirão a jornada semanal de trabalho, observando-se os termos abaixo e o § 6º do art. 5º.

.....”

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 04 de março de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

### **DECRETO Nº 045, DE 04 DE MARÇO DE 2021**

*“Abre crédito especial no valor de R\$100.000,00”*

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 6.005/2021.

DECRETA:



Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender à finalidade abaixo especificada:

|                        |                                          |     |            |  |
|------------------------|------------------------------------------|-----|------------|--|
| 021701                 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO            |     |            |  |
| ECONÔMICO              |                                          |     |            |  |
| 22661037               | INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO             |     |            |  |
| INDUSTRIAL             |                                          |     |            |  |
| 2071                   | Manutenção das Ações de Enfrentamento ao |     |            |  |
| Coronavírus (COVID-19) |                                          |     |            |  |
| 336045                 | 01 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS                 | R\$ |            |  |
| 100.000,00             |                                          |     |            |  |
| TOTAL                  | GERAL                                    | R\$ | 100.000,00 |  |

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

|                 |                                     |     |            |  |
|-----------------|-------------------------------------|-----|------------|--|
| 020401          | SECRETARIA DA FAZENDA               |     |            |  |
| 04123005        | GESTÃO FINANCEIRA                   |     |            |  |
| 2008            | Manutenção da Secretaria da Fazenda |     |            |  |
| 339039          | 01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –   | R\$ | 100.000,00 |  |
| PESSOA JURÍDICA |                                     |     |            |  |
| TOTAL           | GERAL                               | R\$ | 100.000,00 |  |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 04 de março de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio da Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP.F. PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

#### DECRETO Nº 046, DE 04 DE MARÇO DE 2021

*“Abre crédito especial no valor de R\$85.200,00”*

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 6.008/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial no valor de R\$85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais), para atender à finalidade abaixo especificada:

|                       |                                        |  |  |  |
|-----------------------|----------------------------------------|--|--|--|
| 021102                | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA        |  |  |  |
| CRIANÇA E ADOLESCENTE |                                        |  |  |  |
| 08241022              | SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS –      |  |  |  |
| SUAS                  |                                        |  |  |  |
| 2049                  | Manutenção do Fundo Municipal do Idoso |  |  |  |

|                       |                                  |     |           |  |
|-----------------------|----------------------------------|-----|-----------|--|
| 339032                | 03 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA |     |           |  |
| DISTRIBUIÇÃO GRATUITA |                                  | R\$ | 85.200,00 |  |
| TOTAL                 | GERAL                            | R\$ | 85.200,00 |  |

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

|                       |                                        |     |           |  |
|-----------------------|----------------------------------------|-----|-----------|--|
| 021102                | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA        |     |           |  |
| CRIANÇA E ADOLESCENTE |                                        |     |           |  |
| 08241022              | SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS –      |     |           |  |
| SUAS                  |                                        |     |           |  |
| 2049                  | Manutenção do Fundo Municipal do Idoso |     |           |  |
| 335039                | 03 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –      | R\$ | 70.000,00 |  |
| PESSOA JURÍDICA       |                                        |     |           |  |
| 021102                | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA        |     |           |  |
| CRIANÇA E ADOLESCENTE |                                        |     |           |  |
| 08241022              | SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS –      |     |           |  |
| SUAS                  |                                        |     |           |  |
| 2049                  | Manutenção do Fundo Municipal do Idoso |     |           |  |
| 335030                | 03 MATERIAL DE CONSUMO                 | R\$ |           |  |
| 15.200,00             |                                        |     |           |  |
| TOTAL                 | GERAL                                  | R\$ | 85.200,00 |  |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 04 de março de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP.F. PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

#### DECRETO Nº 047, DE 05 DE MARÇO DE 2021

*“Atualiza as medidas de enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19, no âmbito do Município de Itapira, em consonância com as recentes atualizações do Plano São Paulo.”*

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando a gravidade da situação de perigo de contágio da COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;



CONSIDERANDO a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 64.994, de 29 de maio de 2020, dispõe sobre a medida de quarentena de trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o 24º Balanço do Plano São Paulo, divulgado pelo Governo do Estado no dia 03 de março de 2021, com regressão classificatória da DRS XIV – São João da Boa Vista;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica estendida a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 2º O Município de Itapira deverá seguir as restrições da Fase Vermelha do Plano São Paulo no período compreendido entre 06 a 19 de março de 2021.

Art. 3º No período a que alude o artigo anterior, ficam expressamente vedadas as seguintes atividades com atendimento presencial:

- I – Galerias e estabelecimentos congêneres;
  - II – Comércio;
  - III - Serviços;
  - IV – Consumo local em restaurantes e similares;
  - V – Consumo local em bares;
  - VI – Salões de beleza e barbearias;
  - VII – Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;
  - VIII – Eventos, convenções e atividades culturais;
  - IX – Demais atividades que geram aglomeração;
  - X- Venda de bebidas alcoólicas no comércio varejista de mercadorias (lojas de conveniência), exceto no período compreendido entre 6h e 20h.
- §1º Em relação aos estabelecimentos comerciais, esclarece-se que a proibição prevista neste artigo não se

aplica às transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone, e meios similares, estando autorizada a entrega de mercadorias (delivery), a retirada dos produtos na porta dos estabelecimentos, sendo expressamente proibido o ingresso dos clientes no interior dos preditos estabelecimentos em qualquer circunstância.

§2º Também não se aplica às vedações deste artigo o exercício dos serviços internos administrativos, logísticos e de suporte das atividades, desde que sejam respeitadas as medidas de segurança para os funcionários.

§3º Os bares, restaurantes e similares poderão trabalhar apenas com sistema de delivery, drive-thru e take away (retirada).

Art. 4º No Município de Itapira fica autorizado o exercício das seguintes atividades que ostentam a qualidade de “essenciais”:

- I – Hospitais, clínicas, serviços de saúde, drogarias e farmácias;
- II – Serviços de segurança pública e privada;
- III - Transporte coletivo de passageiros, locadoras de veículos, transporte individual por táxi ou aplicativos;
- IV - Supermercados, atacadistas e comércios em geral que vendam exclusiva ou majoritariamente gêneros alimentícios (por exemplo: açougues, padarias, etc.), lojas de suplementos alimentares;
- V – Serviços bancários e casas lotéricas;
- VI - Fábricas e indústrias;
- VII - Postos de combustíveis;
- VIII – Transportadoras;
- IX - Lojas que atendem as necessidades básicas dos animais, incluindo banho e tosa, e atividades agrícolas;
- X - Lojas de materiais de construção;
- XI - Bancas de jornal;
- XII - Oficinas mecânicas e similares;
- XIII – Lavanderias e serviços de limpeza;
- XIV - Hotéis e similares;
- XV - Meios de comunicação social, inclusive eletrônica executada por empresas;
- XVI - Assistência técnica de produtos eletrodomésticos;
- XVII - Distribuidoras de água e gás de cozinha;



XVIII - Serviços funerários;

XIX - Demais atividades elencadas no Decreto Estadual nº 64.881/2020.

§1º O funcionamento dos estabelecimentos previstos nos incisos do caput está condicionado à observância dos Protocolos de Segurança previstos no Plano São Paulo.

§2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os estabelecimentos liberados para o funcionamento deverão observar as seguintes regras:

I – é obrigatório o uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior do estabelecimento e eventuais filas internas e externas;

II - o número de consumidores no interior do estabelecimento comercial e de prestação de serviço deverá ser limitado a 40% (quarenta por cento) da sua capacidade;

III - deverá ser mantido pelo menos um colaborador identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organização de fila externa, bem como orientação quanto à distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas e higienização das mãos;

IV - na entrada e saída, assim como no interior do estabelecimento, deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos consumidores e colaboradores, como álcool em gel 70% ou pia com água e sabão;

V - as filas internas dos caixas para pagamentos e balcões de atendimento aos consumidores deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão para posicionamento das pessoas, observando-se a distância mínima de 1,5 metro entre os consumidores;

VI - todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ter o teclado higienizado imediatamente após a utilização por cada consumidor, garantindo que ele mesmo introduza e retire o seu cartão das máquinas;

VII – limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar condicionado;

VIII – garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta.

§3º Fica vedada, em qualquer das atividades

essenciais mencionadas nos incisos do caput, a aglomeração e fluxo intenso de pessoas, bem como a realização de eventos e/ou campanhas publicitárias na frente do estabelecimento que acarretem a aglomeração de pessoas.

Art. 5º Fica determinada a restrição de circulação de pessoas no Município de Itapira das 23h até às 05h manhã, sendo recomendado que tal circulação somente ocorra para fins das atividades essenciais nos demais períodos, em especial, a partir das 20h.

§1º Não se incluem na determinação do caput deste artigo as pessoas em trânsito para trabalho/casa/trabalho; em casos de saúde; de extrema necessidade; urgência; e emergência; que poderão ser comprovados através de documento hábil.

§ 2º Ficam suspensas as atividades econômicas e sociais no período especificado no caput, o que não se aplica aos serviços essenciais previstos no artigo 4º, deste Decreto.

§3º Restaurantes, lanchonetes e similares que realizem sistema “delivery” poderão funcionar até às 23h.

§4º Postos de gasolina somente poderão abastecer veículos oficiais e funerários durante o período a que alude o caput.

§5º Feirantes e profissionais do mercado hortifrutigranjeiro poderão transitar a partir das 2h, desde que comprovem que a circulação se deu por motivos laborais.

Art. 6º Fica expressamente vedada a realização qualquer atividade que gere aglomeração em propriedades públicas e privadas, como festas e shows.

Art. 7º Ficam temporariamente suspensos a abertura e o funcionamento de clubes esportivos de lazer, praças e parques públicos, além de equipamentos esportivos públicos.

Art. 8º A Guarda Civil Municipal de Itapira, a Fiscalização de Posturas e a Vigilância Sanitária fiscalizarão o cumprimento dos termos deste Decreto.

Art. 9º - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 10 Sem prejuízo do disposto no artigo anterior,



o descumprimento das disposições instituídas por este Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente, bem como acarretará a suspensão imediata da autorização para funcionamento e interdição do estabelecimento.

Art. 11 Ficam revogados os atos normativos que conflitem com o presente Decreto.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 05 de março de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

Estatuto Municipal, com as alterações introduzidas pelas Leis 5.640/17, regulamentada pela Portaria nº 608/2017; e 5.794/19.

III – REVOGAR as disposições em contrário, em especial a Portaria 257/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 25 de fevereiro de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

#### **PORTARIA Nº 305/2021**

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei 1.056/72);

CONSIDERANDO os termos do art. 8º da Lei Municipal nº 3774/05 e a edição da Lei Complementar nº 5.640/17; e

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores abaixo, para, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - CAESP:

Efetivos: ALESSANDRO ARAUJO DA SILVA  
RG M-8.078.214

JOÃO BATISTA DA SILVA  
RG 1.729.731-2

RHANDARA DE MELLO FERNANDES FARIAS  
RG 42.165.963-4

Suplentes: FABÍOLA LAIS SARTORELLI DUZO  
RG 45.785.275-6

LUIS ALEXANDRE PALOMO  
RG 17.297.497

II – CONCEDER aos servidores acima relacionados a gratificação prevista no inciso VI do artigo 127 do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 324 / 2021**

*“Homologa resultado final e definitivo referente à contratação temporária de Auxiliar de Serviços Gerais, constantes no Edital nº 03/2021, Processo seletivo 03/2021”*

**ANTÔNIO HÉLIO NICOLAI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os relatórios apresentados pela Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento, designada pela Portaria 038/2021;

**RESOLVE:**

**I - HOMOLOGAR** o resultado final e definitivo do Processo Seletivo Simplificado, constante no Edital nº 03/2021, para contratação temporária de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme abaixo:

| CLASSIFICAÇÃO | NOME                                | CPF            |
|---------------|-------------------------------------|----------------|
| 1º            | RITA DE CASSIA COUTINHO             | 102.716.298-35 |
| 2º            | MARIA ROSANA TALIAPELLI             | 188.581.228-01 |
| 3º            | LOURDES MARCIANO DE OLIVEIRA VIDAL  | 168.594.188-50 |
| 4º            | PRISCILA CRISTINA CARDOSO           | 260.380.438-37 |
| 5º            | ELLIS REGINA DO COUTO               | 175.183.828-57 |
| 6º            | FABIANA TOFOLLI                     | 286294068/28   |
| 7º            | SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS        | 329690488-33   |
| 8º            | EDÉSIO MARCIO DE MORAES             | 205.541.988-94 |
| 9º            | JOANA DARC KLESSE                   | 149.878.888-23 |
| 10º           | DIRCEU LOPES S. DOS SANTOS          | 227.141.418-03 |
| 11º           | BENEDITO CARLOS APARECIDO PEREIRA   | 321.244.158-59 |
| 12º           | MARIA BENEDITA CAMILO NORBIATO      | 266.678.258-14 |
| 13º           | LUIS ANTONIO DALALANA               | 9.9452-4770    |
| 14º           | MARIA DE LOURDES MELO LOPES         | 131.929.008-65 |
| 15º           | OLGA SUELI DIBORDI                  | 079.561.458-64 |
| 16º           | SOLANGE HERMENEGILDO DA SILVA       | 166.498.958-73 |
| 17º           | ANDERSON LUIS PALOMO                | 158.643.848-44 |
| 18º           | LOANDRES AP. RODRIGUES DE ALVARENGA | 301.463.778-50 |
| 19º           | ELAINE CRISTINA SEMOGINI            | 000.139.721-29 |
| 20º           | ROSANGELA DA SILVA COSTA            | 067.397.444-83 |
| 21º           | CAMILA APARECIDA DE MORAIS          | 374.781.958-30 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

|     |                                     |                |
|-----|-------------------------------------|----------------|
| 22º | KATIANE CRISTINA DE PAULA NANI      | 353.921.928-58 |
| 23º | IVAN ESTEVÃO                        | 261.230.208-54 |
| 24º | ANA MARIA DAMAS PEREIRA DA SILVA    | 312.346.548-90 |
| 25º | ROSIANI MARIA DE FARIA              | 154.046.888-74 |
| 26º | MARIA DA PENHA IZAIAS               | 287.413.508-98 |
| 27º | CLEUSA LOPES DE OLIVEIRA ADRIANO    | 096.839.518-05 |
| 28º | CLARICE DO PRADO LEMES              | NÃO INFORMADO  |
| 29º | ANTONIA MARCOS BENTO                | 188.581.618-90 |
| 30º | CAROLINA PEREIRA DA CRUZ            | 315.410.938-28 |
| 31º | ELVADINA CIRILO SILVA DO COUTO      | 024.853.968-09 |
| 32º | IVANILDA BATISTA SUPRADO PEREIRA    | 108.064.788-02 |
| 33º | CLARA DONIZETE BUENO EMÍDIO         | 321.915.408-56 |
| 34º | SIMONE DE SOUZA E SOUZA             | 340.437.618-80 |
| 35º | ARIOVALDO DONIZETE MARCOLINO        | 184.313.618-08 |
| 36º | OSMAR FERNANDES CRICO               | 186.348.978-93 |
| 37º | MIRIAM CARLA PEREIRA GHEZI          | 330.756.458-77 |
| 38º | JUSARRA DA SILVA GIRALDI            | 309.725.288-65 |
| 39º | MARCIA GIRALDI                      | NÃO INFORMADO  |
| 40º | LOURDES                             | 152.412.148-79 |
| 41º | FABRICIA APARECIDA SCAGLIA          | 299.158.638-96 |
| 42º | JOÃO LUIS GALVÃO DE FRANÇA          | 137.958.028-57 |
| 43º | CLARICE DO PRADO LEMES              | 250.560.598-60 |
| 44º | APARECIDA ROMANCINI DA SILVA        | NÃO INFORMADO  |
| 45º | ELISÂNGELA FERREIRA DA SILVA        | 347.099.728-42 |
| 46º | ANA MARIA ELIAS DOS SANTOS          | 087.796.808-01 |
| 47º | VIVIANA APARECIDA FAGUNDES          | 340.812.608-93 |
| 48º | TATIANE                             | 000.139.737-25 |
| 49º | ELIANE CRISTINA ALVES DE GODOY      | 255.251.028-03 |
| 50º | CLEUSA ANTONIO                      | 005.484.068-63 |
| 51º | SILVIA MELO DA COSTA                | 314.128.208-04 |
| 52º | LÚCIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA    | 188.187.648-96 |
| 53º | MEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA         | 107.352.358-64 |
| 54º | ADRIANA APARECIDA MORAIS DE CAMARGO | NÃO INFORMADO  |
| 55º | VALDEMIR JOSE BRIANTI               | 222.908.858    |
| 56º | ELISANGELA APARECIDA VITORIO        | 349.161.598-45 |
| 57º | JOSÉ ROBERTO SCOTON                 | 025.012.038-01 |
| 58º | MARIA ANGELICA MARTINS              | 152.411.528-22 |
| 59º | ADRIANA SILVA DAS DORES ANDRADE     | 344.661.318-80 |
| 60º | ELBIA LAINE DOS SANTOS              | 223.375.058-63 |
| 61º | RAFAEL DURANTE MOLINARI             | 408.518.198-00 |
| 62º | LUCIRA DE OLIVEIRA E SILVA          | 148.739.038-66 |
| 63º | TEREZINHA AP. PEREIRA               | 024.880.468-50 |
| 64º | LUCI DOS SANTOS SILVA LUCINDO       | 374.051.538-44 |

Portaria nº 324/2021

Página 02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

|      |                                   |                |
|------|-----------------------------------|----------------|
| 65º  | MARCIA BERNARDO DOS SNATOS        | 285.672.598-86 |
| 66º  | BEATRIZ APARECIDA ROQUE           | 306.983.868-50 |
| 67º  | SANDRA PEREIRA                    | 277.853.248-08 |
| 68º  | WILLIAM LUIS RODRIGUES DA SILVA   | 453.540.288-41 |
| 69º  | VANILDA DUTRA S FLAUZINO          | 187.641.098-10 |
| 70º  | MARIA DE LOURDES FERREIRA         | 266.220.148-76 |
| 71º  | ADRIANA HELENA RIBEIRO DURTE      | 325.687.588-21 |
| 72º  | ELANIE COSTA SILVA                | 608.589.623-90 |
| 73º  | CELSON LUCAS TEIXEIRA             | NÃO INFORMADO  |
| 74º  | HENRIQUE PEDRO FURTADO            | 361.027.838-24 |
| 75º  | LAURIANE CESTARO                  | 304.459.088-40 |
| 76º  | ANA LÚCIA LUIZ DOS SANTOS         | 330.045.678-90 |
| 77º  | RITA DE FÁTIMA DA SILVA           | não informado  |
| 78º  | DEISE APARECIDA ROSA              | 286.729.558-03 |
| 79º  | PATRICIA DE SOUZA                 | 283.384.718-10 |
| 80º  | TERESINHA BUENO PAVANI            | 187.641.598-33 |
| 81º  | JOÃO CARLOS DA CRUZ               | 892.581481-46  |
| 82º  | ABEL ANTONIO DE CARVALHO          | 016.592.028-92 |
| 83º  | JANE KELLY SILVA DE JESUS         | 866.537.767-00 |
| 84º  | CRISTINA MARIO                    | 327.258.038-70 |
| 85º  | NEUSA APARECIDA BICCIGO           | 054.517.128-83 |
| 86º  | EDSON SEBASTIÃO VIEIRA            | 120.596.968-36 |
| 87º  | MARCIA JOSÉ FERREIRA              | 251.007.638-84 |
| 88º  | JESSICA MOTA DA SILVA             | 355.927.058-83 |
| 89º  | CRISTINA MANOEL GARCIA            | 332.322.648-83 |
| 90º  | GISLAINE DAIANE ANDRADE ESTEVÃO   | 437.963.377-66 |
| 91º  | MARIA SUELI MARCATTI              | 167.599.887-6  |
| 92º  | ALECIO FRANCESCHINI NETO          | 419.122.628-27 |
| 93º  | NANCI APARECIDA DOS SANTOS        | 189.102.248-37 |
| 94º  | CRISTIANA AP BIBIANO              | 305.548.208-54 |
| 95º  | FÁTIMA APARECIDA DA SILVA         | 261.218.798-74 |
| 96º  | ROBSON LUIZ PEREIRA               | 271.489.148-92 |
| 97º  | MÁRCIA APARECIDA DOS SANTOS       | 195.493.068-28 |
| 98º  | ADILSON NANI                      | 195.524.288-74 |
| 99º  | RAFAELA APARECIDA MASSAROTTI      | 386.132.788-09 |
| 100º | MARIA APARECIDA TERRAZAN          | 166.497.958-10 |
| 101º | BRUNA LISBOA MEDEIROS             | 334.752.198-67 |
| 102º | LUCIANA DA SILVA SIQUEIRA         | 260.640.348-74 |
| 103º | ROSEMEIRE SILVÉRIO DE OLIVEIRA    | 313.681.338-35 |
| 104º | ALICE DE LOURDES SOARES RUFINO    | 160.359.906-44 |
| 105º | LUCIENEIA TEODORO MARQUES         | 003.310.261-18 |
| 106º | SILVANA MARIA DE JESUS            | 7848831655     |
| 107º | MAIARA CRISTINA VIEIRA DE ALMEIDA | 343.843.398-28 |

Portaria nº 324/2021

Página 03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

|      |                                         |                |
|------|-----------------------------------------|----------------|
| 108º | TANIA CRISTINA CARODOSO PEREIRA         | 304.426.578-97 |
| 109º | MARCIO AP RIBEIRO                       | 286.316.781-83 |
| 110º | CLAUDIA MARIA NERI                      | 088.541.678-35 |
| 111º | MONIQUE VIEIRA OZÓRIO PINHEIRO          | 406.410.298-37 |
| 112º | MARÍLIA APARECIDA SABALO ZANOVELLO      | 374.951.628-64 |
| 113º | FABIANE PEREIRA DA SILVA                | 391.607.788-06 |
| 114º | FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA            | 305.448.758-00 |
| 115º | NIEDJA MARIA DA SILVA                   | 440.280.198-26 |
| 116º | MARIA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS      | 300.211.578-98 |
| 117º | IDIONE FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES      | NÃO INFORMADO  |
| 118º | JUCILENE                                | 448.019.078-30 |
| 119º | PEDRINA AP SANTOS MARQUES               | 188.187.508-36 |
| 120º | LUCIANE DE OLIVEIRA DINIZ               | 369.689.998-46 |
| 121º | REBECA BORGES PEREIRA                   | 449.689.878-03 |
| 122º | ADRIELE CRISTINA DA SILVA PAVINATO      | 388.210.318-37 |
| 123º | DEBORAH LETÍCIA LOPES ALTHEMAN          | 283.287.838-51 |
| 124º | RENATA MONISE OLIVEIRA LOPES DE LIMA    | 378.740.928-99 |
| 125º | KATIA COUTO DOS SANTOS                  | 351.109.768-13 |
| 126º | CAMILA APARECIDA COUTINHO               | 362.989.288-47 |
| 127º | REGINA MACHADO DOS SANTOS PEREIRA       | 071.327.596-04 |
| 128º | REGIANE ROSA DE LIMA                    | NÃO INFORMADO  |
| 129º | THIAGO MORAES DOS SANTOS                | 348.112.108-32 |
| 130º | ELIANA APARECIDA BASILONI               | 307.721.918-24 |
| 131º | MARCIA FIGUEIREDO ROQUE                 | 169.002.728-27 |
| 132º | VALTRIANE JUNIA CORREIA                 | 412.264.858/04 |
| 133º | MARIANE INÁCIO ALVES                    | 384.752.388-07 |
| 134º | ELIANE DALALANA                         | 166.496.968-38 |
| 135º | DEBORA CRISTINA SILVA RODRIUES          | 365.725.808-65 |
| 136º | TALITA APARECIDA DE SOUZA DO PRADO      | 307.792.298-35 |
| 137º | MARIA DE FATIMA ROBERTO                 | 08239153607    |
| 138º | LUCIMARA APARECIDA DO CARMO             | 354.295.578-70 |
| 139º | PRISCILA DE LIMA CARVALHO               | 332.981.558-29 |
| 140º | MARIA FERNANDA FERRAZ                   | 331.519.928-03 |
| 141º | RAYANE CAMILA DE OLIVEIRA               | 392.326.788-61 |
| 142º | MELANNIE MARTINS DOS SANTOS             | 311.488.118-18 |
| 143º | ANDREA TEREZINHA GOMES MUNIZ            | 252.688.818-25 |
| 144º | THOMAS EDSON DO NASCIMENTO              | 337.804.958-80 |
| 145º | VALNIR FRNACO                           | NÃO INFORMADO  |
| 146º | TALITA ROBERTA CARMELINO                | 417.263.258-06 |
| 147º | MARCELO BATISTA DE MORAES               | 288.084.868-77 |
| 148º | VANESSA GOMES                           | 308.926.448-00 |
| 149º | ROBSON FRANCISCO DE OLIVEIRA BARSOTTINI | 307.920.638-05 |
| 150º | SABRA GRAZIELA MARTINS DE MELO          | 287.932.788-10 |

Portaria nº 324/2021

Página 04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

|      |                                                |                |
|------|------------------------------------------------|----------------|
| 151º | SILVIA HELENA DE O PEREIRA                     | 279.461.388-06 |
| 152º | JÉSSICA BIANCA MONTEIRO                        | 402.790.988-71 |
| 153º | JUSSIANA ONOFRA DE FREITAS                     | 275.518.458-28 |
| 154º | CRISLAINE APARECIDA GUIMARÃES GALVÃO DE FRANÇA | 281.798.588-55 |
| 155º | DAIANE DOS SANTOS COIMBRA                      | 379.994.318-85 |
| 156º | RAQUEL DE ALVARENGA GUTIERREZ                  | 096.851.688-22 |
| 157º | DANIELLE CARINE DOS SANTOS RODRIGUES           | 352.572.198-67 |
| 158º | REGIANE DOS SANTOS CAVENAGHI                   | 349.307.708-40 |
| 159º | MIRELA MEDEIROS FRANCO                         | 344.408.318-18 |
| 160º | DAYANE CRISTINA RODRIGUES                      | 374.048.798-41 |
| 161º | ANGELA MARIA APARECIDA SOARES                  | 304.460.198-36 |
| 162º | JACIARA AMANDA GUIMARAES                       | 336.101.538-30 |
| 163º | ESTER ESTEVÃO BORSARI                          | 140.191.928-63 |
| 164º | SUSIMEIRE GOMES DA PAIXÃO SILVA                | 273.900.088-06 |
| 165º | CRISTINA AURORA SALVARANI NORBIATO             | 102.089.578-04 |
| 166º | JESSICA AMANDA DUZZI                           | 429.973.048-81 |
| 167º | ALINE CRISTINA MARIA                           | 375.351.958-81 |
| 168º | VANIA CALIXTO CONSTANTINO                      | 301.344.218-25 |
| 169º | FERNANDA SILVA NASCIMENTO                      | 390.475.368-19 |
| 170º | PRISCILA HERMENEGILDO PIRES LUZ                | 301.059.748-70 |
| 171º | ANA CLAUDIA ARAUJO DA SILVA                    | 175.183.518-97 |
| 172º | LUCIANA FELIPE GONCALVES                       | 04405769974    |
| 173º | DAIANE CRISTINA DA SILVA                       | 344.371.478-12 |
| 174º | JENIFER NATIELE GUAIUMI                        | 415.664.498-71 |
| 175º | LUCIANO GARCIA DE OLIVEIRA                     | 205.541.938-25 |
| 176º | KÁTIA APARECIDA VAZ MATEUS                     | 350.179.668-46 |
| 177º | ROSANA APARECIDA MOREIRA                       | 369.196.968-27 |
| 178º | FLAVIO RICARDO DE JESUS                        | 333.264.758-02 |
| 179º | ALINE DE SOUZA FINOTI                          | 337.451.008-67 |
| 180º | MARCELA AP SOARES                              | NÃO INFORMADO  |
| 181º | CARLA REGINA PALMEIRA                          | 300.737.868-02 |
| 182º | KATIA REGINA XAVIER                            | 365.063.198-95 |
| 183º | MARIA APARECIDA DE SOUSA                       | 359.778.678-24 |
| 184º | DRUCILA SILVA SINOTI                           | 348.580.738-90 |
| 185º | DAINARA APARECIDA DE CAMPOS GUIMARÃES          | 446.986.998-86 |
| 186º | RENATA MOYSES FERREIRA                         | 220.788.088-57 |
| 187º | LEONA VILARIN                                  | 102.316.408-62 |
| 188º | MIGUEL PORFIRIO                                | 281.911.398-20 |
| 189º | BRUNO DONISETE DOS REIS                        | 400.229.838-89 |
| 190º | MARLI AP PORCINO                               | 571.250.156-20 |
| 191º | LUIZ DONIZETE DE OLIVEIRA                      | 178.937.848-65 |
| 192º | VINÍCIUS TENÓRIO MACEDO                        | 382317458-40   |
| 193º | VERA LUCIA MOREIRA MARIANO                     | 389.080.168-48 |

Portaria nº 324/2021

Página 05



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

|      |                                           |                |
|------|-------------------------------------------|----------------|
| 194º | RAQUEL APARECIDA DA COSTA                 | 365.739.628-42 |
| 195º | GLEICE EMINELI DA SILVA TRINDADE          | 01384151613    |
| 196º | LUCIANA DE SOUZA GUERRA                   | 339.502.948-48 |
| 197º | BRUNO PEREIRA DA SILVA                    | 452.476.678-24 |
| 198º | RITA DE CASSIA SOUZA DE FREITAS           | 387.709.448-14 |
| 199º | ADRIANA APARECIDA PEREIRA                 | NÃO INFORMADO  |
| 200º | TÁLITA DE CÁSSIA DOS SANTOS               | 000.139.720-70 |
| 201º | MICHELLE MARTINS NUNES CAVALARO           | NÃO INFORMADO  |
| 202º | MARIA DE FÁTIMA VICENTE ROSA              | 331.263.148-30 |
| 203º | MARCELA VANESSA CASTELHANO MAXIMIANO      | 338.678.438-05 |
| 204º | JOHN MAYCON MANCINI                       | 402.181.748-45 |
| 205º | RITA DE CASSIA SOUZA DE FREITAS           | 387.709.448-14 |
| 206º | JESSICA BISPO PALMEIRA DE SOUZA           | 385.900.878-16 |
| 207º | DANIELE APARECIDA LAMIM                   | 435.926.128-40 |
| 208º | VANESSA COSTA DE PAULA                    | 360.527.238-07 |
| 209º | ANA CAROLINA POMPEU                       | 388.357.398-10 |
| 210º | FLAVIANA VICENTE DA SILVA                 | 265.379.878-65 |
| 211º | DALILA VANESSA APOLINARIO GOMES ANDREUZZI | 446.720.968-90 |
| 212º | DEISE RAQUEL NORBIATO BASTON              | NÃO INFORMADO  |
| 213º | JANAÍNA SIMÕES                            | 300.773.538-62 |
| 214º | MÔNICA EUGÊNIO SOARES                     | 361.781.948-62 |
| 215º | SANDRA HELENA MIRANDA DA SILVA            | 278.177.928.14 |
| 216º | CELSE DONISETTE CELESTINO                 | NÃO INFORMADO  |
| 217º | JOELA LETÍCIA DA SILVA                    | 346.524.898-89 |
| 218º | ROSANA MODESTO FRANCESCHINI               | 145.274358-41  |
| 219º | SIMONE APARECIDA OLO                      | 362.711.388-88 |
| 220º | THAINARA AMANDA DOS REIS                  | 451.265.138.18 |
| 221º | SUELLEN CRISTINA DE MACEDO                | 372.556.728-09 |
| 222º | MARILDA APARECIDA DE MATOS                | 096.848.218-08 |
| 223º | ALINE FERREIRA ARRUDA                     | 403.101.018-40 |
| 224º | SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA             | 142.836.058-16 |
| 225º | WILSON APARECIDO PEREIRA                  | 249.785.488-29 |
| 226º | LEANDRO APARECIDO CASTILHO                | 413.266.828-22 |
| 227º | LUCINEIA ROBERTA DE PAULA                 | 417.092.348-06 |
| 228º | LUIZ AUGUSTO LÁZARO                       | 06193089829    |
| 229º | KATIA APARECIDA SUTTO RIBEIRO             | 463.381.678-09 |
| 230º | MARIA DE CÁSSIA DOS SANTOS SILVA          | 018.269.085.79 |
| 231º | ANA ALICE PEREIRA ROSA                    | 137.724.296-02 |
| 232º | BRUNA FRANCONERE FERREIRA                 | 354.126.988-08 |
| 233º | ZILDA APARECIDA MACHADO                   | 120.435.258-59 |
| 234º | LUCIAMARA MATINS DOS SANTOS               | 319.928.618-62 |
| 235º | SIMONE ALVES PEREIRA DE MELO              | 259341488/00   |
| 236º | TIAGO HENRIQUE FERRAZ                     | 425.671.828-10 |

Portaria nº 324/2021

Página 06



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

|      |                                         |                |
|------|-----------------------------------------|----------------|
| 237º | TEREZINHA MARIA EDUARDO                 | 168.559.728-96 |
| 238º | PAMELA FERNANDA PEREIRA MARQUES         | 333.757.218-97 |
| 239º | ROSENEIDE LEANDRO                       | 154.975.788-10 |
| 240º | RAQUEL MARTIN TOFOLI                    | 305.293.868-10 |
| 241º | KAROLYNE ALINE DE LIMA PINHEIRO LEME    | 387.753.708-16 |
| 242º | HERBERT LUIS ROSA                       | 172.508.248-99 |
| 243º | RODRIGO LUIZ DE GODOY                   | 319.409.718-02 |
| 244º | ADALBERTO RIBEIRO                       | 326.021.958-71 |
| 245º | LUCIENE SILVA DOS SANTOS                | 379.152.428-30 |
| 246º | LUCIA HELENA FERREIRA                   | 250.730.418-95 |
| 247º | JULIAN APARECIDO FERREIRA ALVES BALBINO | 412.480.868-21 |
| 248º | SUZAMARA DE PADUA                       | NÃO INFORMADO  |
| 249º | CRISTIANE ALVES DOS SANTOS              | 308.093.418-08 |
| 250º | GLAUCILENE LOURENÇO DOS SANTOS DA SILVA | 397.953.348-40 |
| 251º | ELIANA JACINTHO                         | 323.087.508-71 |
| 252º | PALOMA                                  | 7653008690     |
| 253º | LUÍSA LOPES                             | 102.323.188-32 |
| 254º | MARCELA APARECIDA SILVA                 | 309.306.598-48 |
| 255º | VALÉRIA RAMOS                           | 336.526.498-18 |
| 256º | TALITA REBECA NOVAIS DOS SANTOS         | 374.976.448-40 |
| 257º | ANDRÉIA ISABEL GOMES DOS SANTOS         | 223.997.038-39 |
| 258º | NEIDE PAULINO                           | 304.310.598-29 |
| 259º | MEIRE ELEN MACHADO                      | 354.785.088-61 |
| 260º | CELIA RIBEIRO DE OLIVEIRA MESSMER       | 087.267.758-32 |
| 261º | ALINE APARECIDA RITA                    | 385.522.668-73 |
| 262º | MARIA REGINA DISPERATI                  | 158.380.778-08 |
| 263º | MARIA SILVANA THEODORO                  | 04677784850    |
| 264º | SANDRA REGINA DE SOUZA                  | 388.952.078-23 |
| 265º | VERA LUCIA FLORENTO                     | 347.640.478-10 |
| 266º | ESTER MARQUES                           | 304.855.282-48 |
| 267º | ELISANGELA SOARES                       | 331.847.878-42 |
| 268º | ALINE                                   | 354.504.848-95 |
| 269º | ALINE J. C. C.                          | 438.785.728-59 |
| 270º | FERNANDA FRANCIELE LAVASSO              | 227.940.308-09 |
| 271º | ROSENEIDE DE OLIVEIRA                   | 299.760.348-06 |
| 272º | GISELE BATISTA SANTOS RODRIGUES         | 306.983.518-00 |
| 273º | ESDRAS H DOS SANTOS                     | 195.523.708-50 |
| 274º | ALESSANDRA PELIZARI                     | 317.680.898-41 |
| 275º | EDNA MIRIAM DA COSTA                    | 300.989.568-25 |
| 276º | ADRIANA REIS ALTAFINI                   | 341.090.458-19 |
| 277º | EDMARA OLIVEIRA DE CARVALHO             | 346.667.278-33 |
| 278º | RONEI WILLIAM COELHO DA COSTA           | 522.658.088-65 |
| 279º | VALDIRENE BIACHI DE PAULA               | NÃO INFORMADO  |

Portaria nº 324/2021

Página 07



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

|      |                                          |                |
|------|------------------------------------------|----------------|
| 280º | MICHEL AVANCINI                          | 295.434.698-14 |
| 281º | CICERA CRISTINA DA SILVA LAURENTINO      | 924.071.374-34 |
| 282º | DAIANE APARECIDA BICIGO LOPES            | 328.280.258-70 |
| 283º | BARBARA CRISTIANE FRANCO L DO NASCIMENTO | 169.255.278-37 |
| 284º | SOLANGE APARECIDA DE MORAIS GONÇALES     | 322.967.928-80 |
| 285º | IRANILDE RIBEIRO SANTOS DE OLIVEIRA LIMA | 00186525303    |
| 286º | JOÃO PAULO VIEIRA                        | 374.149.998-66 |
| 287º | WILSON DA SILVA                          | 288.231.288-11 |
| 288º | HELLEN TAMIRIS PEDRO                     | 434.558.438-83 |
| 289º | ELISÂNGELA APARECIDA ALVES DOS SANTOS    | 332.521.438-01 |
| 290º | ALINE FERNANDA                           | 502.020.748-97 |
| 291º | AMARILDO APARECIDO DOS SANTOS            | 686.656.879-04 |
| 292º | MARIA APARECIDA SIQUEIRA                 | 112.485.118-67 |
| 293º | TERESA BAPTISTA DA GLORIA                | 285062218/46   |
| 294º | ANA CLÁUDIA ALVES                        | 388.210.338-80 |
| 295º | JOSIANE ARCANJO FLORENCE                 | 302.006.758-85 |
| 296º | GIOVANA SARTORELLI                       | 447.634.718-56 |
| 297º | ELIANE STORARI SPROVIERI                 | 351.802.358-63 |
| 298º | MARCELO PEREIRA DE SOUZA                 | 466.588.608-31 |
| 299º | MARIA AP PORFIRIO SAMPAIO                | 345.438.148-78 |
| 300º | MONISE CRISTINA PEREIRA DE LIMA          | 226.304.958-41 |
| 301º | ADRIANA APARECIDA RODRIGUES DA CRUZ      | 361274518/25   |
| 302º | PEDRO RODRIGUES DO SANTOS                | 297.629.948-09 |
| 303º | ROSANGELA MIGUEL RODRIGUES               | 261.839.058-01 |
| 304º | ROSELI TOME DA SILVA                     | 09186054821    |
| 305º | MARIA ELISANGELA DA SILVA NOVAIS         | 226.416.768-85 |
| 306º | BRUNA CAROLINE BUENO DOS SANTOS          | 399.742.658-94 |
| 307º | WILSON                                   | 035.027.238-77 |
| 308º | RODRIGO RIBEIRO                          | 328.491718-75  |
| 309º | JÔNATAS SILVA PORTO                      | 075.113.235-70 |
| 310º | ROBERTA DE OLIVEIRA SANTOS               | 411.802.608-21 |
| 311º | MARIANA SANTOS DA SILVA                  | 240.491.068-09 |
| 312º | JANAÍNA GONÇALVES                        | 348.654.528-00 |
| 313º | VANESSA BENEDITO DA SILVA                | 329.467.508-92 |
| 314º | ANGELA MARIA DA SILVA                    | 052.933.078-43 |
| 315º | NATÁLIA CORRÊA ALVES DA CRUZ             | 115.327.259-81 |
| 316º | DENISE FRANCO DA SILVA                   | 261.989.488-38 |
| 317º | EDILEUZA MARIA VIEIRA FIRMINO            | 070.716.264-56 |
| 318º | GRAZIELA SILVERIO DE OLIVEIRA DOMINGUES  | 348.884.358-04 |
| 319º | LARA APARECIDA DE SOUZA                  | 465.360.408-80 |
| 320º | GEIZIBEL GRAZIELA SIQUEIRA XAVIER        | 296.832.098-07 |
| 321º | LENNON GUERRA SANTOS                     | 408.768.228-55 |
| 322º | ELIANA DE OLIVEIRA                       | 157.829.948-94 |

Portaria nº 324/2021

Página 08



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

|      |                                        |                |
|------|----------------------------------------|----------------|
| 323º | AMANDA APARECIDA TEODORO               | 462.906.708-67 |
| 324º | LAURIETE MARQUES RAHMAN                | 396.481.158-00 |
| 325º | ROSEMARY MANOEL BUENO DA SILVA         | 250.637.898-70 |
| 326º | MARIA TEREZINHA DE FARIAS CHAGAS       | 126.924.788-35 |
| 327º | EDNA CRISTINA PONTO DOS SANTOS         | 349.632.218-70 |
| 328º | MARIA SONIA ARAÚJO GONÇALVES           | 273.457.638-46 |
| 329º | ISAC PIRES CAMARGO                     | 298.698.658-79 |
| 330º | ITAZIANA DA SILVA MONTENEGRO SANTOS    | 085.127.334-38 |
| 331º | ELISAMA CRISTINA DA SILVA              | 452.143.058-93 |
| 332º | ILMA CRISTINA D. AUGUSTO               | 353.634.378-30 |
| 333º | LUCIANA RAMOS RODRIGUES DA SILVA       | 395.943.248-80 |
| 334º | SUELLEN CRISTINA STRINGUETTI ALBANO    | NÃO INFORMOU   |
| 335º | LAURA APARECIDA LAMARI PEREIRA         | 365.615.788-05 |
| 336º | LUCAS EDUARDO TOMÉ DE OLIVEIRA         | 474.804.898-03 |
| 337º | SIDINEI FERREIRA                       | 049.664.478-52 |
| 338º | CAMILA RODRIGUES DA SILVA              | 399.933.978-06 |
| 339º | CAMILO DE JESUS VALENTIM               | 714.009.748-87 |
| 340º | ANA CLÁUDIA DE JESUS SANTOS MARQUES    | 356.814.058-69 |
| 341º | SOLANGE AP DOS SANTOS                  | 329.690.488-33 |
| 342º | PAMELA RAFAELA BAITILO                 | 407.978.598-45 |
| 343º | MARIA EDUARDA YSLANA DOS SANTOS ARAÚJO | 465.803.128-07 |
| 344º | DEIMES EDUARDO REZENDE                 | 330.271.838-18 |
| 345º | JUSSARA CRISTINA DE SOUZA MACHADO      | 579.166.238-54 |
| 346º | DARIANI TEODORO ARMÁRIO                | NÃO INFORMADO  |
| 347º | JOSÉ AUGUSTO FAGUNDES                  | 267.780.958-30 |
| 348º | LETICIA RODRIGUES FREIRE DE OLIVEIRA   | 377.707.588-40 |
| 349º | GRAZIELA DE GODOY TEIXEIRA DA ROSA     | NÃO INFORMADO  |
| 350º | JOSIANE MARQUES                        | 340.786.248-20 |
| 351º | ERIK OLIMPIO                           | 414.047.338/09 |
| 352º | ERICA PACHECO MACHADO                  | 304.375.898-62 |
| 353º | DENISE AP DOS SANTOS ARCANJO           | 280.612.548-08 |
| 354º | RITA DE CASSIA DOS SANTOS              | 354.961.388-17 |
| 355º | ROSANGELA ANTONIA TEODORO GOMES        | 263.954.358-09 |
| 356º | JOAO GABRIEL VITORIO                   | 452.211.698-51 |
| 357º | PAMELA CRISTINA MARQUES                | 466.325.058-05 |
| 358º | ANA LAURA ALVES LOBO DA LUZ            | 475.424.198-38 |
| 359º | MARCIA REGINA DE GODOY COSTA TEODORO   | 134191738-06   |
| 360º | MAIARA CRISTINA ARO DOS SANTOS         | 423.151.698-79 |
| 361º | PÂMELA CRISTINA MENEZES DE LIMA ROMÃO  | 388.764.068-32 |
| 362º | TATIANE CRISTINA RIBEIRO               | 372.140.968-03 |
| 363º | ADRIANO BARROS VITOR DE MORAES         | 399.511.988-30 |
| 364º | LUCIANO DONISETE STRINGUETTI           | 191.121.998-77 |
| 365º | FRAYANE DA SILVA MANTOAN               | 420.631.098-00 |

Portaria nº 324/2021

Página 09



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

|      |                                       |                |
|------|---------------------------------------|----------------|
| 366º | MARIA IVANILDA DO CARMO MARTINS       | 304.563.648-97 |
| 367º | MARCIO DANIEL DA SILVA                | 229.725.178-57 |
| 368º | MÁRCIA LÚCIA TAVARES                  | 141.965.438-12 |
| 369º | EDSON LUIS TEIXEIRA                   | 387.275.688-57 |
| 370º | GRAZIELA ROBERTA DE FARIA BIBIANO     | 354.870.448-48 |
| 371º | MATHEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES    | 387.624.058-10 |
| 372º | ALINE AUGUSTO ARCANJO                 | 397.963.498-17 |
| 373º | SIMONE APARECIDA CAMPOS DOS SANTOS    | 365.349.178-90 |
| 374º | RODOLFO DE OLIVEIRA                   | 417.987.648-57 |
| 375º | BYANCA YASMIM FARIAS VITÓRIO          | 434.999.018/62 |
| 376º | LUCIANA BARBOSA                       | 223.997.118-09 |
| 377º | CAROLINE ALVES DE OLIVEIRA            | 399.186.668-46 |
| 378º | LARISSA DE ALMEIDA SILVINO            | 459.303.798-07 |
| 379º | GEISE RENATA DA SILVA                 | 299.211.738-20 |
| 380º | VIVIANE PADAVINI PEREIRA              | 316.146.548-24 |
| 381º | JONATHAN DE CAMARGO ALVARENGA         | NÃO INFORMADO  |
| 382º | ROSELI FERNANDA DA SILVA FRANCISCHINI | 297.415.408-50 |
| 383º | MARTA APARECIDA SANTIAGO              | 185.513.238-90 |
| 384º | ALEX SANDRO CARDOZO DE OLIVEIRA       | 072.014.569-46 |
| 385º | DANIELA CAMILA DE SOUZA               | 448.307.608-69 |
| 386º | SILVANA DOMINGOS DA SILVA             | 191.122.048-97 |
| 387º | JENIFER FERNANDA RIBEIRO              | 368.733.938-60 |
| 388º | ANDREIA PEDRO                         | 331.907.168-89 |
| 389º | LUIZ ROBERTO CINTRA                   | 096.842.578-08 |
| 390º | LUCINEIA DE MORAES                    | 347.472.368-56 |
| 391º | BRUNA DA SILVA MIQUELINI              | 380.793.338-74 |
| 392º | LAIS REGINA SEBASTIÃO                 | 421.132.778-08 |
| 393º | JENIFER DE OLIVEIRA PINTO             | 404.401.168-05 |
| 394º | ELDREY BOSSO PUGINA DE OLIVEIRA       | 427.498.358-79 |
| 395º | CLAUDIO ANTONIO DOS SANTOS            | 284.723.348-21 |
| 396º | THAIS ARCANJO SIQUEIRA BARBOSA        | 417.435.418-99 |
| 397º | MARILZA ARCANJO                       | 102.510.868-01 |
| 398º | ORLANDA PORFÍRIO                      | 304699668/31   |
| 399º | WILLIAN FERNANDO GONÇALVES BRIANTI    | 435.302.858-89 |
| 400º | LARISSA ARAUJO FERREIRA               | 401.048.178-10 |
| 401º | THAISE CRISTINA DE GODOY MANCINI      | 354.295.568-07 |
| 402º | INDIANARA ARCANJO ELIAS               | 490.275.948-99 |
| 403º | ROSA MARIA ALVES                      | 003.864.704-88 |
| 404º | JULIO APARECIDO CELESTINO             | 379.810.208-24 |
| 405º | LIVIA INÁCIO DA SILVA                 | 120.614.938-82 |
| 406º | ADRIANA DOMINGOS DA SILVA             | 187.170.308-54 |
| 407º | THAMARA VILELA DA SILVA               | 366.613.028-36 |
| 408º | BRENDA EDUARDA TORRETI                | 469.083.938-79 |

Portaria nº 324/2021

Página 010



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

|      |                                  |                 |
|------|----------------------------------|-----------------|
| 409º | ERICK JULIANO DA COSTA           | NÃO INFORMADO   |
| 410º | ROSENEIDE DA CRUZ                | 254.429.638-01  |
| 411º | CHRISTOFER CLAUDINO S. OLIVEIRA  | 350.253.338-157 |
| 412º | IZABELA CAROLINE EMINELI SILVA   | 465.719.258-26  |
| 413º | MARTA FERREIRA DE MELO SOARES    | 304.972.018-28  |
| 414º | FABIANA CARPANELLI LELIS         | 249.471.398-62  |
| 415º | BRUNO AFONSO PALMA LOPES         | 431.800.678-61  |
| 416º | JÉSSICA ALVES DO AMARAL PINHEIRO | 378.672.798-81  |
| 417º | SIMONE DE SOUSA                  | NÃO INFORMADO   |
| 418º | CARLOS ROBERTO LISBOA            | 295.576.388-85  |
| 419º | MICHELE MARIA DE SOUZA           | 299.174.348-44  |
| 420º | SELMA APARECIDA DA ROSA          | 301.073.708-40  |
| 421º | DARIO APARECIDO BORGES           | NÃO INFORMADO   |
| 422º | SARA CRISTINA DE TOLEDO          | 448.055.698-24  |
| 423º | FLAVIA REGINA GONÇALVES FURTADO  | 182.053.668-88  |
| 424º | BEATRIZ BORGES BILHEIRO          | 297.509.758-12  |

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 04 de março de 2021.

**ANTÔNIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI**  
**DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS**



## Secretaria de Recursos Materiais

### **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em gestão de ISSQN, sistema de gestão bancário, sistema de gestão do simples nacional e da nota fiscal de serviço eletrônico, com implantação, conversão, treinamento, suporte e operacionalização do sistema totalmente web, funcionamento em ambiente Linux com a distribuição Ubuntu 12.2 ou superior e outros recursos. Data de encerramento: 19/03/2021, às 09 horas. Engº Antonio Hélio Nicolai, Prefeito Municipal.

### **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos do grupo A gerados pelos serviços de Zoonoses do Município. Data de encerramento: 22/03/2021, às 09 horas. Vladen Vieira, Secretário Municipal de Saúde.

### **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021**

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de saúde para a prestação de serviços de hemodiálise no Hospital Municipal de Itapira. Data de encerramento: 23/03/2021, às 09 horas. Vladen Vieira, Secretário Municipal de Saúde.

### **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021**

OBJETO: Aquisição de equipamentos e mobiliários escolares para nova Escola da Rede Municipal de Educação, CEI Professora Maria Doroty Cassimiro de Lima, neste Município. Data de encerramento: 19/03/2021, às 08 horas. Regina de Santana Lago Gracini, Secretária Municipal de Educação.

### **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021**

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de órteses, próteses e materiais especiais –

OPME por sistema de consignação que serão utilizados na demanda de cirurgias ortopédicas realizadas no Hospital Municipal do Município. Data de encerramento: 22/03/2021, às 08 horas. Vladen Vieira, Secretário Municipal de Saúde.

### **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021**

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para impressão, acabamento e arte final de impressos utilizados pelas diversas Secretarias do Município. Data de encerramento: 23/03/2021, às 08 horas. Engº Antonio Hélio Nicolai, Prefeito Municipal.

### **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021**

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de ferros de aço para reposição de estoque do almoxarifado do Município. Data de encerramento: 24/03/2021, às 08 horas. Engº Antonio Hélio Nicolai, Prefeito Municipal.

### **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021**

OBJETO: Aquisição de ferragens para serem utilizados na construção da cobertura da arquibancada do Campo Municipal de Futebol “Pedro Bagini”, situado no Centro de Lazer “Hiderlado Luiz Bellini, neste município. Data de encerramento: 25/03/2021, às 08 horas. Flávio Boretti, Secretário Municipal de Esporte.

Os editais estarão disponíveis aos interessados através do site [www.itapira.sp.gov.br](http://www.itapira.sp.gov.br). Demais esclarecimentos na Secretaria de Recursos Materiais, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, no endereço Rua João de Moraes, nº 508, Centro, Itapira/SP, ou pelo telefone (19) 3843-9180, ou pelo e-mail [licitacoes@itapira.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapira.sp.gov.br). Itapira, 04 de março de 2021.

## Secretaria de Cultura e Turismo

Itapira, 05 de Março de 2021  
Pra o Jornal Oficial de Itapira  
Edital 03/2021

### **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

A Secretaria de Cultura e Turismo através do decreto



096/17 art. 8º número II divulga a proposta de interesse de parceria feita pela Historiadora Camila Bueno Grejo. Nesta, a historiadora se compromete a organizar todo o acervo documental da Casa Menotti Del Picchia localizada no Parque Juca Mulato. Conforme delimitam as regras do decreto quaisquer interessados em concorrer com a proposta de parceria devem encaminhar documentação conforme as exigências do referido decreto em até 3 dias úteis.

Cesar Ricardo Lupinacci

Secretário de Cultura e Turismo

## PODER LEGISLATIVO DE ITAPIRA

### RESOLUÇÃO Nº 319

*Altera e insere dispositivos da Resolução 153, de 17 de setembro de 1990 - Regimento Interno da Câmara Municipal.*

ELISABETH DONISETE MANOEL, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte:

#### RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Resolução nº 153, de 17 de setembro de 1990, (Regimento Interno da Casa), passará a constar com as alterações e inserção a seguir elencadas:

Art. 2º - Ficam substituídas as expressões “vereador” para “vereadora e vereador” e “vereadores” para “vereadoras e vereadores”, respectivamente, em todo o texto legal da Resolução nº 153, de 17 de setembro de 1990.

Art. 3º - Suprime a palavra “secreta” do artigo 6º, caput, que passará a constar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Imediatamente depois da posse, havendo maioria absoluta, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes, em Sessão Extraordinária para a eleição dos componentes da Mesa: PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO, 2º SECRETÁRIO e também um VICE-PRESIDENTE.”.

Art. 4º - Insere alínea “k”, ao inciso III, do artigo 13, com a seguinte redação:

“Art. 13(...)

III – (...)

k) Deferir pedido de licença de vereadores para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município, fora de seus limites territoriais, quando importarem em despesas para a Câmara, mediante a devida autorização de gastos.”.

Art. 5º - Altera o inciso VII, do artigo 24, que passará a constar com a seguinte redação:

“Art. 24 (...)

VII – A audiência Pública a que se refere o inciso anterior e as demais convocadas para outros fins, serão realizadas em data e horário a ser definido pela respectiva Comissão, com publicação antecipada no Diário Eletrônico Municipal.”.

Art. 6º - Adiciona a expressão “em campo específico, com seu nome completo e identificação da Comissão a qual aquele integra”, ao artigo 29, caput, que passará a constar com a seguinte redação:

“Art. 29 - Os pareceres das Comissões serão escritos e receberão assinatura da maioria de seus membros obrigatoriamente, em campo específico, com seu nome completo e identificação da Comissão a qual aquele integra.”.

Art. 7º - Renumerar o parágrafo único do artigo 33 para “§1º” e adiciona “§2º” ao mesmo artigo com a seguinte redação:

“Art. 33. (...)

§1º (...)

§2º - Decorridos os prazos do caput e a prorrogação disposta no §1º o Projeto, com ou sem parecer das Comissões competentes será incluído na Ordem do Dia na primeira Sessão subsequente.

Art. 8º - Adiciona a palavra “membros” e substitui a palavra “assim” por “antes”, ao artigo 37, que passará a constar com a seguinte redação:

“Art. 37 - A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada Partido pelo quociente antes alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário.”.

Art. 9º - Renumerar o parágrafo único do artigo 49 para “§1º” e adiciona “§2º” ao mesmo artigo com a seguinte redação:



“Art. 49 (...)

§1º (...)

§2º - Define-se aprovação por maioria simples o próximo número inteiro superior à metade dos membros presentes, computando-se a figura do Presidente para efeito de quórum, ainda que este não participe da votação.”.

Art. 10 - Insere parágrafo 6º, ao artigo 60, com a seguinte redação:

“Art. 60 (...)

§ 6º - Em caso da licença definida nos termos do artigo 39, item III, da L.O.M.I. ser realizada fora dos limites do Município e incidir em despesas para a Câmara, fica condicionado o deferimento e a autorização de gastos na responsabilidade da Presidência”.

Art. 11 - Substitui a palavra “terças-feiras” por “quintas-feiras”, no artigo 64, que passará a constar com a seguinte redação:

“Art. 64 - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal realizar-se-ão todas as quintas-feiras, de cada mês, iniciando-se às 19:30 horas, com duração máxima de quatro horas e meia.”.

Art. 12 - Adiciona a expressão “no início do expediente”, ao §6º, do artigo 67, que passará a constar com a seguinte redação:

“Art. 67 (...)

§6º - A Sessão da Câmara poderá ser encerrada, a requerimento verbal de qualquer vereador no início do expediente, aprovado pelo Plenário, em homenagem póstuma pelo falecimento de personalidade pública ou privada, fato que será comunicado à família enlutada através de comenda encaminhada pela Câmara Municipal de Itapira.”.

Art. 13 - Insere o artigo 73-A, com a seguinte redação:

“Art. 73-A - A Ata da Sessão Solene a que se refere o artigo 4º e a Ata da Sessão Extraordinária a que se refere o artigo 6º, deste Regimento Interno, deverão ser assinadas pela Mesa Diretora e levadas ao Registro Público Civil pela Secretaria Administrativa da Câmara, sendo votadas na 1º Sessão Ordinária Subsequente.”.

Art. 14 - Substitui a expressão “no jornal oficial” por “em seu site oficial”, no artigo 74, que passará a constar com a seguinte redação:

“Art. 74 - Será dada ampla divulgação às Sessões da Câmara publicando-se o resumo dos trabalhos em seu site oficial.”.

Art. 15 - Rejeitado.

Art. 16 - Altera a redação do Parágrafo único do Art. 84:

“Art. 84. (...)

Parágrafo único - O Projeto de Decreto Legislativo que conceder título de cidadania e honraria, será submetido à votação nominal e exigirá “quorum” de 2/3, maioria qualificada para sua aprovação.”

Art. 17 - Insere o §5º, ao artigo 88, com a seguinte redação:

“Art. 88. (...)

§ 5º. O vereador poderá convocar Audiência Pública sobre assunto de relevância pública, através de requerimento, que exigirá quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara para sua aprovação”.

Art. 18 - Insere as expressões “declaração de Abstenção” na letra “j” do Inciso I, § 1º do Art. 89, ficando com a seguinte redação:

“j) justificativa de proposição de sua autoria, declaração de voto e declaração de Abstenção;”

Art. 19 - Da nova redação ao artigo 90, que passará a constar com a seguinte redação:

“Art. 90 - Indicação é a proposta em que o Vereador sugere medida de interesse público ao Prefeito Municipal a título de assessoramento, devendo ser registrada no Sistema Eletrônico da Câmara Municipal, contendo um só assunto, encaminhada para leitura no expediente, podendo o autor justificá-la verbalmente em até 2 minutos, sem discussão e votação, não se permitindo que a matéria, objeto desta, seja assunto consubstanciado em Requerimento.”.

Art. 20 - Suprime a palavra “pesar”, da alínea “a”, do inciso II, do §2º, do artigo 89, que passará a constar com a seguinte redação:

“Art. 89 (...)

§ 2º (...)

II - (...)

a) Homenagem, voto de congratulação, louvor, solidariedade, desagravo, protestos e repúdio;”.



Art. 21 - Adiciona a expressão “rubricado pelo requerente”, ao §2º, do artigo 98, que passará a constar com a seguinte redação:

“Art. 98 (...)

§ 2º - O processo sobre o qual tenho sido aberto vista será entregue ao Vereador, pela Secretaria da Câmara através de protocolo, rubricado pelo requerente, na Ordem de solicitação sempre que houver mais de uma, marcando-se data de entrega e data da devolução a Secretaria.”.

Art. 22 - Insere a palavra “não” no artigo 109, que passará a constar com a seguinte redação e acrescenta Parágrafo Único:

“Art. 109 - O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar. Deverá, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo, computando-se, todavia sua presença para efeito de quórum”.

“Parágrafo único - Para efeito do presente artigo, considera-se interesse pessoal, o interesse particular, próprio, individualizado, direto e imediato do Vereador e seu patrimônio ou de seus parentes até 2º Grau”.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, “Vereador José Casimiro Rodrigues”, 04 de março de 2021.

ELISABETH DONISETE MANOEL

PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 04 de março de 2021.

OSMAR GOMES DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

### RESOLUÇÃO Nº 320

*Altera dispositivos da Resolução 278, de 03/08/2011, que Institui a Consulta Pública no âmbito da Câmara Municipal de Itapira.*

ELISABETH DONISETE MANOEL, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA no uso de suas

atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte:

### RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 2º e acrescenta parágrafo único, da Resolução nº 278, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O vereador poderá propor a Consulta Pública, referida no “caput” do artigo anterior, através de requerimento, que exigirá “quórum” da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação.”

“Parágrafo Único - Acolhido o requerimento a Consulta Pública será instruída por Ato da Mesa Diretora.”

Art. 2º - Altera a redação do artigo 3º da Resolução nº 278, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - A Consulta Pública será formalizada no órgão oficial do Poder Legislativo, com prazo não inferior a 20 (vinte) dias, devendo as contribuições serem apresentadas conforme dispuser o respectivo Ato da Mesa.

Art. 3º - Altera o Artigo 4º da Resolução nº 278, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - Os comentários e sugestões encaminhadas à Consulta Pública serão analisados por uma comissão de três membros, composta por servidores da Casa, que atuem nas áreas jurídica, administrativa e comunicação, nomeada por ato do Poder Legislativo e consolidados em documento próprio, o qual deverá ser encaminhado às autoridades interessadas no assunto e arquivado na Secretaria da Câmara Municipal, ficando a disposição de todo cidadão que queira consultá-lo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, “Vereador José Casimiro Rodrigues”, 04 de março de 2021.

ELISABETH DONISETE MANOEL

PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 04 de março de 2021.

OSMAR GOMES DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO